

TVR
N.º 431, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 361/2021
OF 660/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.865, de 19 de setembro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Martinópolis, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 361

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.987, de 12 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto, no município de São José da Tapera – AL;
- 2 - Portaria nº 3.612, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru, no município de Paracuru – CE;
- 3 - Portaria nº 6.217, de 1º de dezembro de 2015 – Associação Comunitária e Cultural de Caçu, no município de Caçu – GO;
- 4 - Portaria nº 758, de 10 de maio de 2016 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú – IRC, no município de Coreaú – CE;
- 5 - Portaria nº 769, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Ilhéus, no município de Ilhéus – BA;
- 6 - Portaria nº 773, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária e Social de Água Branca, no município de Água Branca – AL;
- 7 - Portaria nº 1.003, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária Seabrense de Comunicação (ASCOM), no município de Seabra – BA;
- 8 - Portaria nº 1.463, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Itapirapuã, no município de Itapirapuã – GO;
- 9 - Portaria nº 1.885, de 7 de junho de 2017 – Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, no município de Juazeiro do Norte – CE;
- 10 - Portaria nº 1.904, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Tremedal, no município de Tremedal – BA;
- 11 - Portaria nº 1.917, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Sambeneditense, no município de São Benedito – CE;
- 12 - Portaria nº 1.970, de 7 de junho de 2017 – Fundação PR. Valdo Martins Arruda, no município de Jaraguá – GO;
- 13 - Portaria nº 1.989, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, no município de Boca da Mata – AL;
- 14 - Portaria nº 2.625, de 7 de junho de 2017 – Associação Cultural Santa Edviges, no município de Fortaleza – CE;
- 15 - Portaria nº 3.188, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária Escola de Vida, no município de Beberibe – CE;
- 16 - Portaria nº 4.707, de 28 de setembro de 2017 – Associação Civil para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB, no município de Barbalha – CE;

- 17 - Portaria nº 5.231, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá, no município de Nhamundá – AM;
- 18 - Portaria nº 5.711, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro-CE, no município de Cedro – CE;
- 19 - Portaria nº 801, de 14 de março de 2018 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente, no município de Maracás – BA;
- 20 - Portaria nº 2.504, de 17 de maio de 2018 – Associação Comunitária de Itagibá, no município de Itagibá – BA;
- 21 - Portaria nº 6.631, de 27 de dezembro de 2018 – Associação Comunitária de Granja, no município de Granja – CE;
- 22 - Portaria nº 4.766, de 17 de setembro de 2019 – Associação e Movimento Comunitário de Jataúba, no município de Jataúba – PE;
- 23 - Portaria nº 4.862, de 19 de setembro de 2019 – Associação de Moradores Águas Cantantes de Ivaté, no município de Ivaté – PR;
- 24 - Portaria nº 4.865, de 19 de setembro de 2019 – Associação Comunitária de Martinópolis, no município de Martinópolis – SP;
- 25 - Portaria nº 4.869, de 19 de setembro de 2019 – Associação de Difusão Comunitária Guarani, no município de Caetés – PE;
- 26 - Portaria nº 4.876, de 19 de setembro de 2019 – Associação de Integração São Manuel, no município de São Manuel – SP;
- 27 - Portaria nº 4.878, de 19 de setembro de 2019 – Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes, no município de Ribeirão Preto – SP;
- 28 - Portaria nº 4.883, de 19 de setembro de 2019 – Associação a Serviço da Vida e da Verdade, no município de Taciba – SP;
- 29 - Portaria nº 5.136, de 30 de setembro de 2019 – Associação Alvarenguense Cultural Comunitária de Radiodifusão, no município de Alvarenga – MG; e
- 30 - Portaria nº 128, de 24 de julho de 2020 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Eirunepé, no município de Eirunepé – AM.

Brasília, 27 de julho de 2021.

Brasília, 18 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.047367/2015-02, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Martinópolis, inscrita no CNPJ nº 02.412.065/0001-70, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de janeiro de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9550/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.865/2019, de 19 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26/09/2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4865/2019/SEI-MCTIC
DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001745/1998 e nº 53900.047367/2015-02, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis, CNPJ nº 02.412.065/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/09/2019, às 21:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4647401** e o código CRC **E01F8C35**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 660/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.987, 3.612 e 6.217, de 2015; 758, 769, 773, 1.003 e 1.463, de 2016; 1.885, 1.904, 1.917, 1.970, 1.989, 2.625, 3.188, 4.707, 5.231 e 5.711, de 2017; 801, 2.504 e 6.631, de 2018; 4.766, 4.862, 4.865, 4.869, 4.876, 4.878, 4.883 e 5.136, de 2019; e 128, de 2020.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.015189/2014-13

SEI nº 2756995

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40049/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.047367/2015-02.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4758550** e o código CRC **830E4A50**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.047367/2015-02
Interessado:	Associação Comunitária de Martinópolis
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.412.065/0001-70
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	SP
Localidade:	Martinópolis
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 30/09/2019, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4682787** e o código CRC **3470BF49**.

Referência: Processo nº 53900.047367/2015-02

SEI nº 4682787

NOTA TÉCNICA Nº 20740/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.047367/2015-02.**

Processo de Outorga nº: 53830.001745/1998.

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Martinópolis**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 698, publicada no DOU de 15/12/2003, e Decreto Legislativo nº 21, publicado no DOU de 30/1/2006.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 30/1/2016. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **30/12/2015**, os itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar a outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 14/09/2015, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0717848** e o código CRC **872F6872**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 29912/2015/SEI-MC

Brasília, 14 de setembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS**
Praça José Antônio Cordeiro, nº 289 - Centro
19.500-000 - Martinópolis - SP
CNPJ nº 02.412.065/0001-70

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.047367/2015-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20740/2014/SEI-MC**, desta Secretaria, referente à renovação da outorga do serviço.
2. A esse respeito, informo que essa entidade deve observar o prazo mencionado na Nota Técnica, para se manifestar sobre o assunto e apresentar a documentação enumerada, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0717859** e o código CRC **28262BC1**.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

INSCRIÇÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SCE/CGRC
Of. nº 29912/2015/SEI-MC, 14 de setembro de 2015
53900.047367/2015-02
Associação Comunitária De Martinópolis
Praça José Antônio Cordeiro, nº 289 - Centro
19.500-000 Martinópolis - SP

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Claudek mendes.

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

06/10/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E NOME DO EMPREGADO DE OLIVEIRA
SIGNATURE DE L'AGENTE Autorizado (M)

Matricula: 89054547
AC MARTINÓPOLIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JO 39755172 7 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA NINCOM

PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Ministério das Comunicações
Secretaria de Estado de Comunicação Eletrônica
Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espetro dos Ministérios, Bloco H, Anexo B Sala 300-C
70000-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6251/2016/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.047367/2015-02**

Processo de Outorga nº: **53830.001745/1998**

Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Martinópolis / SP**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em **30/01/2016**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Diante do silêncio da entidade, este Ministério encaminhou a Nota Técnica nº 20740/2015 (por meio do ofício nº 29912/2015, de 14/09/2015, AR Postal em 06/10/2015), questionando acerca de seu interesse em permanecer executando o serviço. A entidade, entretanto, manteve-se inerte.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que a requerente seja instada a se manifestar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Divisão**, em 18/03/2016, às 13:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/03/2016, às 09:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1030852** e o código CRC **72FF3836**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 9077/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS

Praça José Antônio Cordeiro, nº 289 - Centro

19.500-000 - Martinópolis - SP

CNPJ nº 02.412.065/0001-70

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.047367/2015-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6251/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre a não apresentação do pedido de renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 24/03/2016, às
09:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
1030856 e o código CRC **95084931**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

OFICIO nº 9077/ 2016/SEI-MC, de 24/03/2016

ENDEREÇO / ADRES

Nº DO PROCESSO: 53900.047367/2015-02

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS

CEP / CODE POSTAL

Praça José Antônio Cordeiro, nº 289 - Centro

19.500-000

Martinópolis - SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Claudete mundes

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

01/04/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

IZENE VASCONCELOS MOLINAE

Agente de Correios
Matrícula: 81103670
AG MARTINÓPOLIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CNO7

AR

JO 45709694 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Operações de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-D
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

Exmo. Sr.

**Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério das Comunicações**

Esplanada dos Ministérios Bloco R, 3º Andar
Brasília-DF
70.044-900

**Ref- Ofício 9077/2016/SEI-MC Processo 53.900.047.367/2015-02
Nota Técnica 6251/2016/SEI-MC**

A **Associação Comunitária de Martinópolis**, já identificada e qualificada no processo acima citado, tendo em vista as dificuldades de comunicação entre ex-associados e os atuais associados que administram a entidade, quedaram inerte quando deveriam manifestar-se com relação à renovação da Outorga, conforme Nota Técnica acima declinada.

Por esta razão, tem esta o intuito de apelar ao vosso bom senso e elevado espírito humanitário, para juntar ao citado processo o presente pedido de Renovação, cujo requerimento padrão segue em anexo, pugnando pela dilação do prazo para a apresentação dos demais documentos, em razão de dificuldades enfrentadas atualmente para se situar com relação à real situação de tais documentos, se comprometendo a enviá-los a este Ministério com a maior brevidade possível.

Na certeza de contar com a vossa atenção ao exposto, terminamos reiterando-lhe nossas sinceras considerações.

Atenciosamente

Martinópolis-SP, 29 de Junho de 2016


**Associação Comunitária de Martinópolis
Leandro Pereira da Paixão-Presidente**

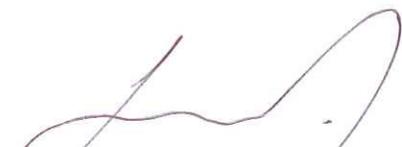
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

Qualificação da entidade	
Razão Social: Associação Comunitária de Martinópolis	
Nome Fantasia: Nova Onda FM	
CNPJ: 02.412.065/0001-70	
Endereço de Sede: Rua Padre Jorge Summerer	Nº: 254-B
Bairro: Centro	CEP: 19.500-000
Cidade: Martinópolis	UF: SP
Nome do representante legal: Leandro Pereira da Paixão	
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>): lp-paixao@hotmail.com	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz, pugnando pela concessão de prazo para a apresentação dos documentos necessários para a instrução.

Martinópolis-SP, 29 de Junho de 2016



Associação Comunitária de Martinópolis
Leandro Pereira da Paixão-Presidente
CPF 322.588.688-23

Endereço de correspondência: Av. Padre Jorge Summerer 254-B	
Bairro: Centro	CEP: 19.500-000
Cidade: Martinópolis	UF: SP

Para
Ministério das Comunicações
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
Brasília-DF
70.044-900

Ref- Ofício 9077/2016/SEI-MC Processo 53.900.047.367/2015-02
Nota Técnica 6251/2016/SEI-MC

A **Associação Comunitária de Martinópolis**, já identificada e qualificada nos autos do processo acima marginado, por seu representante legal que esta subscreve, vêm com a devida vênia à honrosa presença de V.S.a.; para nos termos do ofício declinado acima, bem como requerimento protocolado pela via eletrônica solicitando a dilação do prazo concedido, requerer a juntada da documentação anexa, visando a renovação da Concessão da entidade conforme a saber:

1-Declaração firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

2-Com relação à Certidão Negativa de Débitos das receitas administradas pela Anatel; o débito ainda existente já foi pago, conforme comprovante em anexo;

3-Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ;

4-Cópia do estatuto com alterações efetuadas;

5-Cópia da Ata de eleição da última Diretoria;

6-Cópia do CPF e do RG dos integrantes da diretoria executiva, Srs: Sérgio Sardinha, Rubens Minoru Hayashi e Márcio José de Souza;

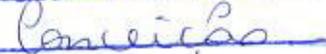
7-Último relatório do Conselho Comunitário.

Termos em que;
Pede Deferimento.


Associação Comunitária de Martinópolis

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 29/09/16 às 14:00 horas

Assinatura: 

1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

Qualificação da entidade	
Razão Social: Associação Comunitária de Martinópolis	
Nome Fantasia: Nova Onda FM	
CNPJ: 02.412.065/0001-70	
Endereço de Sede: Rua Padre Jorge Summerer	Nº: 254-B
Bairro: Centro	CEP: 19.500-000
Cidade: Martinópolis	UF: SP
Nome do representante legal: Leandro Pereira da Paixão	
Endereço eletrônico (e-mail): lp-paixao@hotmail.com	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz, pugnando pela concessão de prazo para a apresentação dos documentos necessários para a instrução.

Martinópolis-SP, 29 de Junho de 2016



Associação Comunitária de Martinópolis
Leandro Pereira da Paixão-Presidente
CPF 322.588.688-23

Endereço de correspondência: Av. Padre Jorge Summerer 254-B	
Bairro: Centro	CEP: 19.500-000
Cidade: Martinópolis	UF: SP

Exmo. Sr.
Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bloco R, 3º Andar
Brasília-DF
70.044-900

Ref- Ofício 9077/2016/SEI-MC Processo 53.900.047.367/2015-02
Nota Técnica 6251/2016/SEI-MC

A **Associação Comunitária de Martinópolis**, já identificada e qualificada no processo acima citado, tendo em vista as dificuldades de comunicação entre ex-associados e os atuais associados que administram a entidade, quedaram inerte quando deveriam manifestar-se com relação à renovação da Outorga, conforme Nota Técnica acima declinada.

Por esta razão, tem esta o intuito de apelar ao vosso bom senso e elevado espírito humanitário, para juntar ao citado processo o presente pedido de Renovação, cujo requerimento padrão segue em anexo, pugnando pela dilação do prazo para a apresentação dos demais documentos, em razão de dificuldades enfrentadas atualmente para se situar com relação à real situação de tais documentos, se comprometendo a enviá-los a este Ministério com a maior brevidade possível.

Na certeza de contar com a vossa atenção ao exposto, terminamos reiterando-lhe nossas sinceras considerações.

Atenciosamente

Martinópolis-SP, 29 de Junho de 2016


Associação Comunitária de Martinópolis
Leandro Pereira da Paixão-Presidente

Adencon

De: <sci@comunicacoes.gov.br>
Data: quinta-feira, 30 de junho de 2016 18:25
Para: <ivan@adencon.com.br>
Assunto: [CADSEI] - Recebimento de Peticionamento

Prezado Sr. (a) IVAN ALVES

Sua petição foi enviada com sucesso, segue abaixo o número do protocolo para que seja possível acompanhar o andamento:
53900.040565/2016-18

Atenciosamente,

Equipe CADSEI

Ministério das Comunicações

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - www.avg.com

Versão: 2016.0.7640 / Banco de dados de vírus: 4613/12528 - Data de Lançamento: 06/30/16

DECLARAÇÃO

Sérgio Sardinha, brasileiro, casado, Militar aposentado, portador do CPF n.º 040.979.298-52 e do RG n.º 13.513.432-8, com endereço no Recanto Ipê na cidade de Martinópolis-SP, **na qualidade de Presidente da Associação Comunitária de Martinópolis**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.412.065/0001-70, **Declara para os devidos fins** que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, cuja descrição técnica segue anexa.

Martinópolis-SP, 22 de Agosto de 2016


Associação Comunitária de Martinópolis
Sérgio Sardinha-Presidente



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOIETO >> *Nada Consta* | menu ajuda



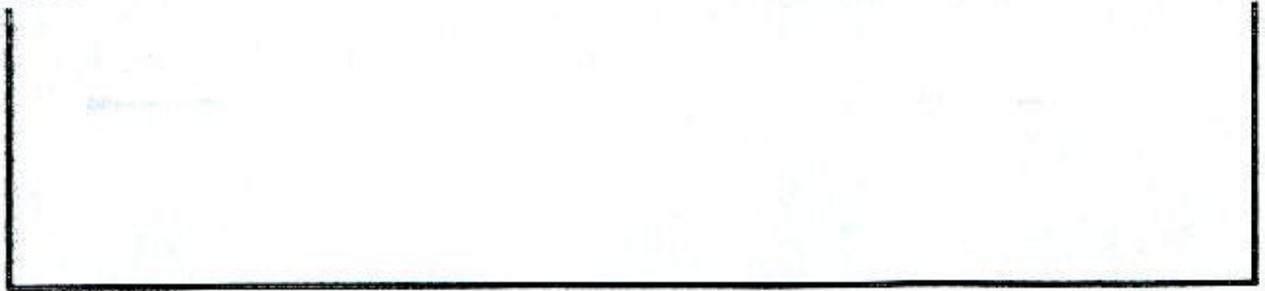
Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02412065000170

Emitida às 12:53:05 do dia 26/09/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



BOA TARDE
Ivan AlvesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » Nada Consta | menu ajuda

Dados da Consulta

Consulta

Relação de débitos para impressão do boleto

Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 26/09/2016

Entidade: ASS.COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS - CNPJ: 02.412.065/0001-70

X Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
17/07/2011	2011	231	Multa por infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	530000430972009	50400049074-0017	2.719,50	Vencido - DOU - CD - DA - E

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] 

Atenção! No caso de crédito inscrito em dívida ativa desde 04/12/2008, o pagamento do boleto emitido nos sistemas SIGEC ou BOLETO não importa a quitação dos encargos legais previstos do Art. 37-A, § 1º, da Lei no 10.522/2002, com a redação incluída pela Lei no 11.941/2009, combinado com Art. 1º do Decreto-Lei no 1.025/1969, com as alterações introduzidas pelo art. 3º do Decreto-Lei no 1.569/1977 e pelo art. 12 do Decreto-Lei no 2.163/1984.

Legenda do Campo Situação:

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrição no CADIN

DA - Lançamento Inscrição na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensão à exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

7



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

4ª via: Depositante

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	Pes.	1 - Física	2 - Jurídica		
				1 - Inicial 2 - Cont.					
Cidade (Sede do Foro)						Seção	Vara	Nº do processo	Nº ação/classe
Depósito referente à						Cód. receita	Período de apuração		
Depositante/Contribuinte						de a			
						CPF/CNPJ			
DDD/Fone do depositante/contrib.				Autor					
Nº documento				Réu					
556049									
Observações									

	CL	D	R\$
Em dinheiro ▶	20	5	R\$ 2.115,78
Em cheques ▶			RS
Total ▶			RS

Cheques			
CL	D	Prazo	RS
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

37 053 v003 213407601BR0609

Data _____ Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador _____

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação

2.913.880.1001
CEFS96716102015020074



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

1º Via Documento de Caixa

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipos	1 - Inicial	Pos.	1 - Física
3967	005	8.836	3	2	2 - Cont.	2	2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro)
PRESIDENTE PRUDENTE

Seção
SP

Vara
5

Nº do processo
0002234-05.2015.403.6112

Nº apóli/classif
99

Depósito referente a
PAGAMENTO DE EXECUÇÃO

Coc. recorta

Período de apuração
de abr/16 a

Depositante/Contribuinte
ASSOCIACAO COM DE MARTINOPOLIS

CPF/CNPJ
02.412.065/0001-70

DDD/Fone do depositante/contib.
18 3355 3900

Autor
ANATEL

Nº documento

Réu
ASSOCIACAO COM DE MARTINOPOLIS

Observações

Em dinheiro ▶	CL	D	R\$
	20	5	120,15
Em cheques ▶	R\$		
	-		
Total ▶	R\$ 120,15		

Cheques			
CL	D	Prezo	R\$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	Indeterminado	
31	0	dias	

Data: _____ Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação

Autenticação

Estatuto Social
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º-Sob a denominação de Associação Comunitária de Martinópolis, fica constituída uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Padre Jorge Summerer n.º 254-B.

Art. 2º-A Associação Comunitária de Martinópolis reger-se á pelo presente estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável e será reconhecida pela sigla "**ACM**".

Art. 3º-O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II
Dos Objetivos

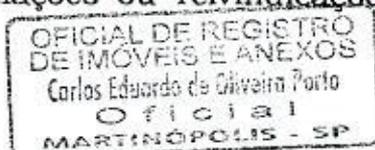
Art. 4º-A Associação terá como objetivos:

- a)-A instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora comunitária, com finalidade de dar oportunidade à difusão de idéias, cultura, tradições, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária nos aspectos de lazer, cultura e convívio social, prestar serviços de utilidade pública, contribuir para o aperfeiçoamento profissional, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família de Martinópolis, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe será outorgada por ato do poder público competente para a execução do serviço de radiodifusão Comunitária estando sujeita a legislação específica;
- b)-criar, administrar e manter programas sociais, culturais e artísticos de acordo com os interesses da comunidade.

§1º -A Rádio comunitária receberá o nome de Nova Onda FM.

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento



[Handwritten signatures]

1

11

1.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - Sp.

adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 5º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Capítulo III Dos Associados

Art. 6º- Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 7º- Ficam criadas três categorias de associados a saber:

- a)-Associados Fundadores:** são considerados associados fundadores aqueles que assinaram a ata de constituição da associação;
- b)-Associados contribuintes:** são considerados associados contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensal, semestral ou anualmente com importância estabelecida em Assembléia Geral;
- c)-Associados Beneméritos-** Título atribuído a qualquer pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ou doações em bens e valores à entidade ou à comunidade.

Art. 8º-São Direitos dos Associados:

- a)**-Participar das Assembléias gerais com direito a voz;
- b)**-Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando sugestões que visem o seu engrandecimento;
- c)**-Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que em dia com sua contribuição;
- d)**-Participar quando formalmente convidado das reuniões da diretoria;
- e)**-Beneficiar-se do serviço que a associação estiver habilitada a prestar;
- f)**-prestar à associação, cooperação moral, material e intelectual esforçando-se pelo seu engrandecimento.

Art. 9º-São Deveres dos Associados:

- a)**-Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;



Handwritten signatures and initials.

2

12

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP

- b)-Efetuar regularmente o pagamento de sua contribuição;
- c)-Informar a associação sobre mudanças de seu endereço, diretoria ou outra situação que julgar relevante;

Art. 10-O associado que deixar de cumprir o presente estatuto ou agir em desacordo com os princípios éticos e legais, poderá a critério da Diretoria:

- a) Ser advertido;
- b) Ter suspenso os seus direitos;
- c) Ser excluído.

Parágrafo Único-Fica assegurado ao associado incluso nas alíneas acima, direito de ampla defesa durante o procedimento investigatório.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 11-O Patrimônio e Receita da ACM será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Art. 12- Todos os bens e recursos da associação destinam-se exclusivamente para a consecução de sua finalidade, sendo proibido conceder aos associados qualquer contribuição a título de renda ou benefício.

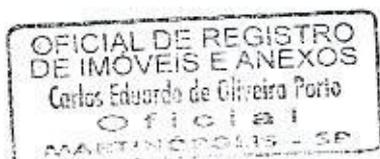
Capítulo V DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 13- São órgãos da ACM

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Capítulo VI DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACM, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de Fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais.



Handwritten signature and initials.

3

13

1.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 396
Presidente Prudente - SP.

Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4(quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, ou no mínimo, um quinto dos associados nos termos do artigo 60 (sessenta) do Código Civil, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACM e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário ou com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

§ 5º-As Assembléias Gerais poderão ser instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mas serão dirigidas por um Presidente Eleito por aclamação logo após a instalação da Assembléia, que escolherá dentre os presentes um secretário ou secretária para auxiliá-lo.

Capítulo VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 15- A Diretoria da ACM, órgão executivo e administrativo, será composta por:

- a)-Diretor Geral;
- b)-Diretor Administrativo e Financeiro
- c)-Diretor de Operações e eventos.

§ 1º- Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - A Diretoria da ACM poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 3º.

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.



670 AS 4 14

§ 3º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 16- São atribuições da Diretoria Executiva:

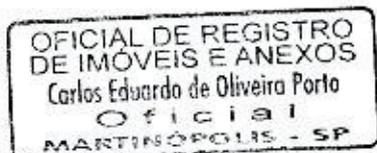
- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a Associação Comunitária de Martinópolis em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACM.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

Art. 17- Ao Presidente Compete:

- a) representar a ACM passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- b) coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- c) assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- d) movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis;
- e) votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria;
- f) praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos;
- g) participar das reuniões do Conselho Comunitário para fornecer as informações necessárias;

Art. 18- Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a)-gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
- b)-dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação;
- c)-assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACM;



87c. AS 5 15

1.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP

- d)-secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria;
- e)-dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria;
- f)-organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

Art. 19- Ao Diretor de Operações e Eventos compete:

- a)-implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária;
- b)-Zelar pelos cumprimentos dos aspectos legais, técnicos e qualitativos da Rádio Comunitária;
- c)-gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural;
- d)-supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- e)-promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Capítulo VIII DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 20- O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

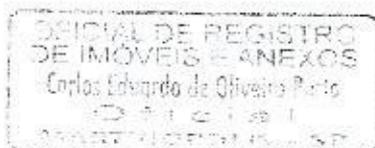
Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo anualmente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Capítulo IX DAS ELEIÇÕES

Art. 21- As chapas candidatas a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral;

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.



67: A 8 6 16

1.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 396
Presidente Prudente - SP.

§3º- Não ocorrendo a inscrição antecipada nos termos do “caput” deste artigo, o Presidente da Assembléia Geral poderá a seu critério marcar uma nova data para a eleição ou suspender a reunião pelo tempo necessário, para que os interessados se articulem e formem uma chapa ou chapas para concorrer à eleição em pauta.

Capítulo X Do Exercício Financeiro

Art. 22- O exercício financeiro e contábil da associação iniciar-se á em primeiro (01)de janeiro de cada ano e terminará em trinta e um (31) de Dezembro do mesmo ano.

Art. 23- Os resultados líquidos provenientes das atividades da associação, em cada exercício serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seu objetivo e parte deverá será lançada em seu fundo patrimonial.

Capítulo XI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 24- A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Capítulo XII Disposições Gerais e Transitórias

Art 25-Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 26 -A dissolução da ACM ocorrerá por decisão judicial ou segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

Art 27-Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a Asembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.



87. A 8 7 17

1.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.

Art. 28 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 23 de Abril de 2012 e entra em vigor imediatamente, devendo a diretoria executiva providenciar a sua averbação no registro de pessoas jurídicas desta comarca.

Adenilson Antonio Tardim
Presidente da Assembléia

Claudete Mandes de Oliveira
Secretária

1.º TABELIÃO DE NOTAS

Ivan Alves
Advogado
OAB 117.342-A-MS

TABELIÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI
RUA MANOEL GOMES, 386 - CENTRO - PRESIDENTE PRUDENTE - SP - CEP 13610-270 - FONE: (16) 331-3308
TABELIÃO: BEL - NELSON MARQUEZI
Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: IVAN ALVES, Adv. Fe.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 26 de julho de 2016 09:14:08.
Em test. da verdade.

seq 505448555048495448574952856 Un. R\$ 5,42 Total: R\$ 5,42
ANGELA MARIA LOURENZI FERRAZ

TABELIÃO DE NOTAS
Angela Maria Lourenzi Ferraz
Escritorinha Autorizada
Presidente Prudente - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Carlos Eduardo de Oliveira Porto
Oficial
MARTINÓPOLIS - SP

**ATA DE REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
MARTINÓPOLIS, REALIZADA EM 23/04/2012.**

As vinte horas e trinta minutos do dia vinte e três de Abril de dois mil e doze, reuniram-se os integrantes da Associação Comunitária de Martinópolis em segunda e última convocação, nos termos do Edital de Convocação publicado na imprensa no dia quatro de Abril do corrente ano, na pagina seis D do Jornal O Imparcial de Presidente Prudente-SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)-Inclusão de Novos Sócios, b)-Alteração do estatuto, c)-Eleição e posse da nova diretoria e d)-alteração do endereço e afins da entidade.** Iniciada a reunião, assumiu a **presidência** o Sr. **Adenilson Antonio Tardim**, que convidou a mim, **Claudete Mendes de Oliveira** para **secretariá-lo**, tendo a minha concordância. Como primeiro tópico do Edital de Convocação, foi submetida à aprovação, os nomes de alguns novos integrantes da Associação, cuja relação foi distribuída aos presentes, e cujos nomes foram aprovados por unanimidade, devendo constar tais nomes a partir de agora no livro de associados. Na sequência foi distribuída aos presentes uma cópia do estatuto da entidade com as alterações necessárias, que visam a atender as novas normas vigentes tanto do ponto de vista do código civil, quanto da legislação do Ministério das Comunicações sobre radiodifusão comunitária. Cientes da necessidade de tais alterações, o presidente solicitou-me que fosse lendo artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, inciso por inciso, e a cada um deles era explicado a todos a necessidade de alteração, suas razões, bem como ouvidas as propostas e sugestões e assim ficou definido: No artigo primeiro que trata de denominar a Associação, regime jurídico, sede, foro e duração, não constava o foro da entidade, o endereço era o antigo, não havia a definição de que era uma associação, nem tampouco o endereço atualizado. Após as discussões de praxe, por unanimidade dos presentes assim ficou definido o artigo primeiro da entidade: **Art. 1º-Sob a denominação de Associação Comunitária de Martinópolis fica constituída uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Padre Jorge Summerer n.º 254-B.** No artigo segundo se faz necessário definir uma sigla para identificar a associação, e após as necessárias e esclarecedoras sugestões, optou-se pelas iniciais de Associação Comunitária de Martinópolis "**ACM**", cuja redação do artigo segundo passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 2º-A Associação Comunitária de Martinópolis reger-se á pelo presente estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável e será reconhecida pela sigla ACM.** O parágrafo único do artigo quarto, passa a ser artigo primeiro, cuja redação aprovada unanimemente pelos presentes passa a ser a seguinte: **Art. 4º-...., §1º -A Rádio comunitária receberá o nome de Nova Onda FM.** Também foi aprovada a inclusão dos parágrafos segundo e tercciro, cuja redação que passa a viger é a seguinte: **§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de**



forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária . O artigo terceiro passa a vigorar com a seguinte redação após aprovação unânime dos presentes: **Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado.** O parágrafo único do artigo quarto foi excluído. Foi incluído o artigo quinto no Capítulo Dois, substituindo a redação anterior que após as discussões necessárias passa a vigorar o citado artigo quinto com a seguinte redação: **Art. 5º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.** Como associação não tem sócios e sim associados, o Capítulo terceiro passa a tratar dos associados e não dos sócios. O artigo quinto passa a ser artigo sexto e vigora com a seguinte redação após aprovação unânime dos presentes: **Art. 6º. Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.** O parágrafo único do antigo artigo quinto foi excluído. A redação do antigo artigo sexto, que passa a ser artigo sétimo, esta errada, pois prevê a criação de apenas duas categorias de "sócios" e na realidade são três. Para esclarecer tais categorias e corrigir a redação, também foi esclarecido que de acordo com as normas vigentes atualmente é a Assembléia que define a contribuição dos associados, cuja redação no item b foi alterada. O item c original foi totalmente excluído e incluída uma nova redação, que após aprovação unânime dos presentes, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 7º-Ficam criadas três categorias de associados a saber: a)-Associados Fundadores: são considerados associados fundadores aqueles que assinaram a ata de constituição da associação; b)-Associados contribuintes: são considerados associados contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensal, semestral ou anualmente com importância estabelecida em Assembléia Geral, c)-Associados Beneméritos- Título atribuído a qualquer pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ou doações em bens e valores à entidade ou à comunidade.** O artigo sétimo passa a ser artigo oitavo. O artigo oitavo passa a ser artigo nono. O artigo nono passa a ser artigo dez. O Capítulo IV que trata do Patrimônio permanece, entretanto a redação do artigo dez foi excluída e o artigo dez que passa a ser artigo onze, que após a aprovação unânime dos presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 11-O Patrimônio e Receita da ACM será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos**

8
57

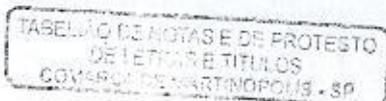
REQUERIMENTO Nº 1399774 DE 2016
PROPOSTA Nº 1399774 DE 2016

bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. Ainda no artigo onze foi incluído um parágrafo único que após aprovação de todos passa a vigorar com a seguinte redação: **Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.** O artigo onze passa a ser artigo doze. O Capítulo V que trata "dos órgãos e sua competência", passa a tratar "Dos órgãos e de seu Funcionamento". O artigo doze teve a sua redação toda excluída, e passa a vigorar como artigo treze, cuja redação após a aprovação unânime dos presentes passa a ser a seguinte: **Art. 13- São órgãos da ACM- a)-Assembléia Geral; b)-Diretoria; c)-Conselho Comunitário.** O Capítulo VI que tratava "da Assembléia", passa a tratar "das Assembléias", em razão de haver as assembléias Ordinárias e Extraordinárias. O artigo doze passa a ser artigo quatorze, cuja redação e inclusão dos parágrafos um, dois, três, quatro e cinco, após a aprovação por unanimidade dos presentes, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACM, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de Fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. § 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, ou no mínimo, um quinto dos associados nos termos do artigo 60 (sessenta) do Código Civil, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. § 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACM e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário ou com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. § 4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais fillados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior. § 5º-As Assembléias Gerais poderão ser instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mas serão dirigidas por um Presidente Eleito por aclamação logo após a instalação da Assembléia, que escolherá dentre os presentes um secretário ou secretária para auxiliá-lo.** O antigo parágrafo único do artigo doze foi suprimido, conforme aprovação de todos. Com a inclusão dos parágrafos precedentes no artigo treze, tornou-se obsoletos os artigos quatorze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove e seu parágrafo único. O Capítulo VII que trata da Diretoria Executiva

J
S.F.C.



permanece, no entanto o antigo artigo vinte e dois, passa a ser artigo quinze, cuja redação aprovada unanimemente pelos presentes é a seguinte: **Art 14- A Diretoria da ACM, órgão executivo e administrativo, será composta por: a)-Diretor Geral; b)-Diretor Administrativo e Financeiro c)-Diretor de Operações e eventos.** Por unanimidade os presentes aprovaram a inclusão de três parágrafos no citado artigo quatorze, que aprovados passa a vigorar com a seguinte redação: **§ 1º- Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma reeleição. § 2º - A Diretoria da ACM poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 3º. § 3º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.** Também por unanimidade foi aprovada a exclusão dos antigos artigos vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete. Na sequência os presentes aprovaram por unanimidade a inclusão do artigo dezesseis com a seguinte redação: **Art. 16- São atribuições da Diretoria Executiva: a)-administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade. b)-Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c)Representar a Associação Comunitária de Martinópolis em atos públicos ou internos; d)-Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACM; e)- Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f)-Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g)-Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h)Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i)-Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;** Ainda com aprovação unânime dos presentes, foi excluído o antigo artigo vinte e oito. Na sequência por unanimidade dos presentes foi aprovada a inclusão do artigo dezessete para definir a competência do Presidente com a seguinte redação: **Art. 17- Ao Presidente Compete: a)-representar a ACM passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; b)-coordenar e presidir as reuniões da diretoria; c)-assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; d)- movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis; e)-votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria; f)-praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; g)-participar das reuniões do Conselho Comunitário para fornecer as informações necessárias;** Decidiu a assembléia por unanimidade excluir o antigo artigo vinte e nove, por tratar das atribuições do Vice Presidente, cargo que deixa de existir com a reforma em questão. O artigo dezessete que trata das atribuições do Diretor Administrativo e financeiro, após a aprovação de todos passa a ser artigo dezoito e vigora com a seguinte redação: **Art. 18- Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: a)-gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade; b)-dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação; c)-assinar conta conjunta**



8
67 =

com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACM; d)-secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria; e)-dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria; f)-organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade. O antigo artigo trinta que definia as atribuições do Secretário, por decisão unanime foi extinto. Em seu lugar incluiu-se o artigo dezenove, que define as atribuições do Diretor de Operações e Eventos, cuja redação completa e aprovada por unanimidade é a seguinte: **Art. 19-Ao Diretor de Operações e Eventos compete: a)-implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária; b)-Zelar pelos cumprimentos dos aspectos legais, técnicos e qualitativos da Rádio Comunitária; c)-gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural; d)-supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; e)-promover a integração da comunidade com o serviço prestado;** Em razão da reforma e extinção de cargos, restou sem efeito o disposto nos artigos trinta e um, trinta e dois e trinta e três, sendo aprovado por todos a sua extinção. No Capítulo VIII que tratava das atribuições do Conselho Fiscal, ficou decidido que a Assembléia tem as mesmas competencias, sendo desnecessária a manutenção de tal conselho. O Citado Capítulo passa a tratar do Conselho Comunitário. Com a aprovação unanime da extinção do Conselho Fiscal, restou sem efeito os antigos artigos trinta e quatro e trinta e cinco. Para as definições das atribuições do Conselho Comunitário os presentes aprovaram por unanimidade a inclusão do artigo vinte e seu parágrafo único com a seguinte redação: **Art. 20- O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo anualmente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.** O Capítulo IX que tratava do Conselho Comunitário, com a aprovação de todos passa a cuidar das eleições. Para tanto, aprovou-se por unanimidade a exclusão dos antigos artigos trinta e seis e trinta e sete, bem como a inclusão do artigo vinte e um e seus três parágrafos com a seguinte redação: **Art. 21-As chapas candidatas a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral; §1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG. §3º. Não ocorrendo a inserção antecipada nos termos do "caput" deste artigo, o Presidente da Assembléia Geral poderá a seu critério**

8

57

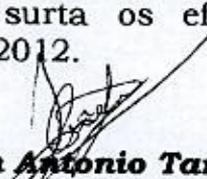


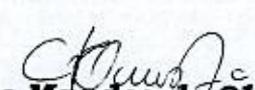
marcar uma nova data para a eleição ou suspender a reunião pelo tempo necessário, para que os interessados se articulem e formem uma chapa ou chapas para concorrer à eleição em pauta. O Capítulo X, continua a tratar do Exercício Financeiro, cujo artigo trinta e oito passa a ser artigo vinte e dois e o artigo trinta e nove passa a ser artigo vinte e três, o que foi aprovado por todos. O Capítulo XI que tratava da Liquidação passa a tratar da Programação. Em consequência os antigos artigos quarenta e quarenta e um foram extintos após aprovação unânime, bem como decidiu-se pela inclusão do artigo vinte e quatro e seu parágrafo único, cuja redação aprovada por unanimidade é a seguinte: **Art. 24- A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.** O Capítulo XII continua a tratar das disposições Gerais e Transitórias. Em razão das alterações introduzidas e das atuais normas em vigor, fez-se necessário excluir-se os artigos quarenta e dois, quarenta e três, quarenta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e seis e seu parágrafo único, artigo quarenta e sete e quarenta e oito. Os presentes aprovaram a exclusão por unanimidade e aprovaram a inclusão dos artigos vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito, cuja redação é a seguinte: **Art 25-Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Art. 26 -A dissolução da ACM ocorrerá por decisão judicial ou segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Art 27-Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a Asembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 28 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de vinte e três de Abril de dois mil e doze e entra em vigor imediatamente, devendo a diretoria executiva providenciar a sua averbação no registro de pessoas jurídicas desta comarca.** Ao final, o novo estatuto aprovado foi lido em voz alta e novamente aprovado por unanimidade dos presentes. Dando sequência na reunião, o presidente informou aos presentes, que o mandato da diretoria anterior estava extinto desde o dia cinco de novembro de dois mil e onze (05/11/2011), sendo necessária a eleição de uma nova diretoria para conduzir os interesses da entidade. Ato contínuo suspendeu a reunião para que os presentes se articulassem para apresentar chapas ou uma chapa para candidatar-se aos cargos da diretoria executiva. Reiniciada a reunião, foi apresentada apenas uma chapa que foi eleita por unanimidade dos presentes ficando assim constituída para mandato até vinte e três de Abril de dois mil e dezesseis (23/04/16): **Presidente, Leandro Pereira da Paixão**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG n.º 33.946.245-0-SSP/SP e do CPF n.º 322.588.688-23, residente e domiciliado na Rua Anésio Ribeiro n.º 180 na cidade de Martinópolis-SP; **Diretor Administrativo**

J
67



e **Financeiro, Wagner Schiavão**, brasileiro, casado, Assistente Financeiro, portador do RG n.º 25.648.797-2-SSP/SP e do CPF n.º 283.242.828-23, residente e domiciliado na Rua Humberto Marçon n.º 220 na cidade de Martinópolis-SP; **Diretor de Operações e Eventos, Giseldo Cesar de Almeida**, brasileiro, casado, Autônomo, portador do RG n.º 21.644.910-8-SSP/SP e do CPF n.º 069.723.998-58, residente e domiciliado na Rua Mansur Naufal n.º 180 no Jardim Pioneiro na cidade de Martinópolis-SP. Para o **Conselho Comunitário** foram eleitos **Manoel Garcia Neto**, Brasileiro, Casado, Vigilante, portador do RG n.º 29.589.833-1-SSP/SP e do CPF n.º 288.083.678-60, representando a **Associação Comercial Empresarial da cidade de Martinópolis**, CNPJ n.º 51.397.818/0001-20. **Oscar Santander Tardim**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 33.060.251-2-SSP/SP e do CPF n.º 302.078.558-89, representando a **Associação de Proteção e Assistência a Maternidade a Infancia Adolescencia e Juventude de Martinópolis** (creche Junqueira), inscrita no CNPJ sob o n.º 46.433.462/0001-01. **Marcio José de Souza**, brasileiro, casado, Autônomo, portador do RG n.º 30.262.286-X, SSP/SP e do CPF n.º 218.461.308-83, residente no Residencial Campo Belo na cidade de Martinópolis-SP, representando a **Associação Jesus Vem nos Salvar**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.754.294/0001-60. **Sérgio Sardinha**, brasileiro, casado, militar aposentado, portador do RG n.º 13.513.432-8-SSP/SP e CPF n.º 040.979.298-52, residente no Recanto Ipê na cidade de Martinópolis-SP, representando o **Rotary Clube de Martinópolis**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.504.919/0001-73. **Claudete Mendes de Oliveira**, brasileira, casada, Auxiliar Administrativa, portadora do RG n.º 33.287.085-6-SSP/SP e do CPF n.º 282.192.118-73, representando a **Paróquia Santa Bibiana** da cidade de Martinópolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.859.254/0033-12. O presidente da Assembléia saudou e deu posse aos eleitos. Como o último item da pauta já havia sido tratado com a alteração do estatuto, o presidente fraqueou a palavra aos presentes, como ninguém desejou fazer uso da mesma a reunião foi suspensa por quinze minutos, tempo suficiente para a lavratura da presente ata que ao final foi lida em voz alta e aprovada por todos e vai assinada por mim **Claudete Mendes de Oliveira** que a digitei e pelo Presidente da Assembléia **Adenilson Antonio Tardim**, para que surta os efeitos legais pretendidos. Martinópolis-SP, 23 de Abril de 2012.


Adenilson Antonio Tardim
Presidente da Assembléia


Claudete Mendes de Oliveira
Secretária



TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MARTINÓPOLIS - SP

Cód. 046098. Reconheço por SEMELHANÇA S/V a(s) assinatura(s) de:
(1) CLAUDETE MENDES DE OLIVEIRA

Martinópolis, 12 de agosto de 2016. 10:33:26. Selo: 068630041868
Total: R\$ 5,42. Em testemunho de verdade.

VIVIAN DOS SANTOS VICTORINO - Escrevente Autorizada

26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

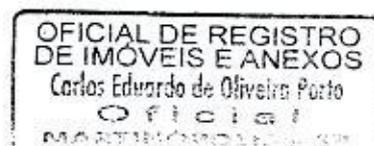
Assembléia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS A Realizar-se em 23/04/2016

Pelo presente instrumento, conforme estipulado no art. 14 e seus parágrafos do estatuto Social, ficam convocados todos os associados e simpatizantes da Associação Comunitária de Martinópolis, para que compareçam em sua sede na Avenida Padre Jorge Summerer n.º 254-B nesta cidade de Martinópolis-SP, no próximo dia 23/04/16 para em primeira convocação, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), deliberarem sobre a eleição da nova diretoria para o quadriênio 2016/2020 bem como seu Conselho Comunitário e outros assuntos de interesse da Associação.

A segunda e última convocação, caso não ocorra “quórum” na primeira convocação, se dará trinta minutos após a primeira convocação com qualquer numero de presentes, cujas deliberações deverão ser acatadas pelos ausentes.

Martinópolis-SP, 12 de Abril de 2016


**Associação Comunitária de Martinópolis
Leandro Pereira da Paixão-Presidente**



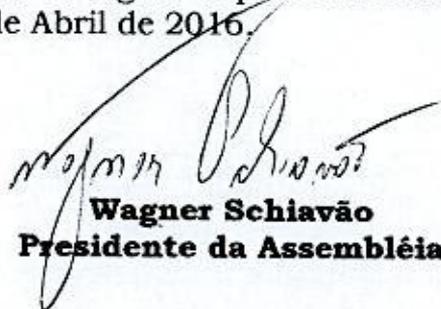
27

**ATA DE REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
MARTINÓPOLIS, REALIZADA EM 23/04/2016.**

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Carlos Eduardo de Oliveira Porto
O F I C I A L
MARTINÓPOLIS - SP

Como na primeira convocação não houve "quórum" mínimo, às vinte horas do dia vinte e três de Abril de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sede da Associação Comunitária de Martinópolis os integrantes associados, que atenderam ao Edital de Convocação afixado na sede da entidade e aos chamamentos através da Rádio Comunitária "Nova Onda FM", para deliberarem sobre a eleição da nova diretoria para o quadriênio 2016/2020. O Presidente da Associação, Sr Leandro Pereira da Paixão instalou a reunião e solicitou aos presentes que elessem dentre eles, um integrante para presidir a Assembléia conforme o estatuto em vigência. Por unanimidade dos presentes foi escolhido o Sr **Wagner Schiavão**, que após aceitar, convidou a mim **Cleide Brazil Batista de Souza** para secretariá-lo, tendo a minha concordância. O Presidente Wagner Schiavão saudou aos presentes, agradeceu a presença de todos e informou que desde ontem, dia 22 esta vencido o mandato da diretoria atual, sendo necessária a eleição dos sucessores. Como não houve a inscrição prévia de nenhuma chapa interessada, o presidente solicitou que os presentes se articulassem, discutissem e formassem chapas ou apenas uma chapa para concorrer às eleições da diretoria, suspendendo a sessão por quinze minutos. Ao reiniciar a sessão, o presidente solicitou que as chapas interessadas entregassem a sua composição para que fosse dado início à votação, oportunidade em que os presentes foram informados que apenas uma chapa se inscreveu, com o nome de Solidariedade. Colocada a chapa em votação, a mesma foi eleita por unanimidade dos presentes, ficando assim constituída a nova diretoria que assume imediatamente: **Presidente, Sérgio Sardinha**, brasileiro, casado, Militar aposentado, portador do CPF n.º 040.979.298-52 e do RG n.º 13.513.432-8, com endereço no Recanto Ipê na cidade de Martinópolis-SP; **Diretor Administrativo e Financeiro-Rubens Minoru Hayashi**, brasileiro, Casado, comerciante, portador do CPF n.º 017.725.908-60 e do RG n.º 10.555.112-SSP/SP, com endereço na Rua José Maria Sanches n.º 518 na cidade de Martinópolis-SP; **Diretor de Operações e Eventos-Márcio José de Souza**, brasileiro, Casado, Autônomo, portador do CPF n.º 218.461.308-83 e do RG n.º 30.262.286-X-SSP/SP, com endereço na Rua Raimundo Rossi n.º 1.455 na cidade de Martinópolis-SP. Para o Conselho Comunitário, das entidades que foram convidadas foram enviados representantes tendo sido eleitos os seguintes integrantes: Representando a **Associação Comercial e Empresarial de Martinópolis**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.397.818/0001-20, o Sr **Manoel Garcia Neto**, brasileiro, casado, Vigilante, portador do RG n.º 29.589.833-1-SSP/SP e do CPF n.º 288.083.678-60, com endereço na Rua Antonio Joaquim Senteio n.º

516 neste município de Martinópolis-SP; Representando a **Creche Junqueira** (Associação de Proteção e Assistência a Maternidade a Infância Adolescência e Juventude de Martinópolis), inscrita no CNPJ sob o n.º 46.433.462/0001-01, O Sr **Oscar Santander Tardin**, brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG n.º 33.060.251-2-SSP/SP e do CPF n.º 302.078.558-89, com residência na Rua Moacir Marcondes n.º 182 em Martinópolis-SP; Representando a **Paróquia Santa Bibiana**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.859.254/0033-12, a Sra **Claudete Mendes de Oliveira**, brasileira, Casada, Auxiliar Administrativo, portadora do RG n.º 33.287.085-6-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 282.192.118-73, com endereço na Rua Nazzir Ignácio Ribeiro n.º 453 na cidade de Martinópolis-SP; Representando o **Rotary Clube de Martinópolis**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.504.919/0001-73, o Sr **Wilson Pereira Duarte**, brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG n.º 16.197.586-0-SSP/SP e do CPF n.º 058.783.698-93, com endereço na Av. Cel João Gomes Martins n.º 238 na cidade de Martinópolis, e finalizando, representando a **Associação Moradores União de Bairros**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.868.718/0001-46, o Sr. **Joélio Batista de Oliveira**, brasileiro, Casado, Carteiro, portador do RG n.º 22.017.983-SSP/SP e do CPF n.º 069.721.618-78, residente na Travessa João Contini n.º 178 na cidade de Martinópolis-SP. O Presidente saudou os eleitos e os empossou nos cargos, devendo a presente Ata ser registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Martinópolis para que surta os efeitos legais pretendidos. Dando sequência o presidente franqueou a palavra aos presentes, oportunidade em que o Presidente que sai, Sr Leandro Paixão fez um balanço sobre os quatro anos em que esteve à frente da entidade, sobre as dificuldades, sobre as conquistas e agradeceu o apoio de todos. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Presidente da Assembléia suspendeu a sessão por quinze minutos, tempo necessário para a lavratura da presente Ata que ao final foi lida em voz alta e aprovada por todos, e vai assinada por mim **Cleide Brazil Batista de Souza** que a digitei e pelo Presidente **Wagner Schiavão**. Martinópolis-SP, 23 de Abril de 2016.


Wagner Schiavão
Presidente da Assembléia


Cleide Brazil Batista de Souza
Secretária

REGISTRO CIVIL
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Av. SO
17

29

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o presente título foi protocolada
sob nº 1258, Livro A-5, Fls 262,
Apresentado em 11 de Agosto de 2016,
Averbado no livro nº A-30, às Fls ---,
sob nº W.6/R. 143,
Martinópolis, 15 de Agosto de 2016.

OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Carlos Eduardo de Oliveira Porto
Oficial
MARTINÓPOLIS - SP

Lista de Presença

Assembléia Geral da Associação Comunitária de Martinópolis-SP, realizada em 23/04/2016

Nº	NOME	ENDEREÇO	RG	CPF	ASSINATURA
01	Sérgio Sardinha	Recanto Ipê	13.513.432-8-SSP/SP	040.979.298-52	<i>Sérgio Sardinha</i>
02	Rubens Minoru Hayashi	R. José Maria Sanches n.º 518	10.555.112-SSP/SP	017.725.908-60	<i>Rubens Minoru Hayashi</i>
03	Marcio José de Souza	R. Raimundo Rossi n.º 1.455	30.262.286-X-SSP/SP	218.461.308-83	<i>Marcio José de Souza</i>
04	Tatyara Lopes de Oliveira	R. José Joaquim Ramos n.º 39	47.971.266-9-SSP/SP	413.954.618-21	<i>Tatyara Lopes de Oliveira</i>
05	Leandro Pereira da Paixão	Rua Anésio Ribeiro n.º 180	33.946.245-0-SSP/SP	322.588.688-23	<i>Leandro Pereira da Paixão</i>
06	Wagner Schiavão	Rua Humberto Marçon n.º 220	25.648.797-2-SSP/SP	283.242.828-23	<i>Wagner Schiavão</i>
07	Giseldo Cesar de Almeida	Rua Mansur Naufal n.º 180	21.644.910-8-SSP/SP	069.723.998-58	<i>Giseldo Cesar de Almeida</i>
08	Adenilson Antonio Tardim	Rua Antenor Honório n.º 156	16.404.302-SSP/SP	063.251.438-84	<i>Adenilson Antonio Tardim</i>
09	Claudete Mendes de Oliveira	Rua Nazzir Ignácio Ribeiro 453	33.287.085-6-SSP/SP	282.191.118-73	<i>Claudete Mendes de Oliveira</i>
10	Cleide Brazil Batista Lopes	Rua Domingos Daré n.º 251	22.017.424-6-SSP/SP	097.426.428-85	<i>Cleide Brazil Batista Lopes</i>
11	Elizabeth Barbosa de Souza	Rua Henrique Ferrario Sabater 144	17.832.866-SSP/SP	058.808.188-45	<i>Elizabeth Barbosa de Souza</i>
12	Felipe Coelho Gonçalves	Rua Pastor Laurindo n.º 1002	52.777.516-2-SSP/SP	482.308.878-61	<i>FELIPE COELHO</i>
13	Gonçalo Alves Evangelista	Rua João Batistela n.º 238	21.510.389-SSP/SP	114.312.258-51	<i>Gonçalo Alves Evangelista</i>
14	João Carlos Vicente	Av. Profª Nilva 165	17.831.391-9-SSP/SP	054.269.518-96	<i>João Carlos Vicente</i>
15	Julio Cesar Moreira	Rod. Homero Severo Lins Km 542	22.682.497-4-SSP/SP	120.955.188-88	<i>Julio Cesar Moreira</i>
16	Marcio Ruiz Dolovesi	Rua Emilio Genaro n.º 234	45.224.868-SSP/SP	425.247.498-19	<i>Marcio Ruiz Dolovesi</i>
17	Margarete Maria Oliveira M. da Silva	Av. João Contini n.º 511	15.564.894-9-SSP/SP	063.281.028-95	<i>Margarete Maria Oliveira M. da Silva</i>
18	Maria Lucia Bazzo	Rua José Coelho Carvalho n.º 56	17.693.177-SSP/SP	069.721.668-37	<i>Maria Lucia Bazzo</i>
19	Oswaldo de Jesus	Rua José Henrique de Melo n.º 896	5.566.566-4-SSP/SP	726.789.768-15	<i>Oswaldo de Jesus</i>
20	Rodrigo Marques Maciel	Rua Joaquim Reis n.º 197	30.364.432-1-SSP/SP	254.863.588-06	<i>Rodrigo Marques Maciel</i>

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

NOME COMPLETO
SERGIO SARDINHA

DATA DE NASCIMENTO
31.05.61

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
040 975 293 52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0946-4

PROIBIDO PLASTIFICAR

SERGIO SARDINHA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME COMPLETO
Sergio Sardinha

DATA DE NASCIMENTO
31/05/1961

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
040 975 293 52

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL 13.513.432-8 DATA DE EMISSÃO 06/DEZ/2007

NOME SERGIO SARDINHA

FILIAÇÃO SEBASTIÃO SARDINHA E VALDECI PEREIRA SARDINHA

NATURALIDADE MARTINOPOLIS -SP DATA DE NASCIMENTO 31/MAI/1961

DDD ORIGEM CEILANDIA DE TAGUATINGA

CC: LV. B10 / FLS. 284 / N. 002984

CPF 040979298/52

ASSINATURA DO DIRIGENTE

LEI Nº 7.116 DE 29/06/13

10/11

70.555.112

SAC PAIS 12.08.1976

REGISTRO CÍVIL



SÉRIE -- A -- 50

Nº 071752



POLEGAR DIREITO

SSP

FRANCO DE INSCRIÇÃO DE NASCIMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIVIL E CRIMINAL

CIC

NASCIMENTO 16.12.58

INSCRIÇÃO NO CPF 017 725 908 60

CONTRIBUINTE

RUBENS MINORU HAYASHI

Rubens Minoru Hayashi
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

[Handwritten Signature]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

[Handwritten Signature]

16/dec/1.958

RUBENS MINORU HAYASHI

NACIONALIDADE JAPONÊSA

CÉDULA DE IDENTIDADE

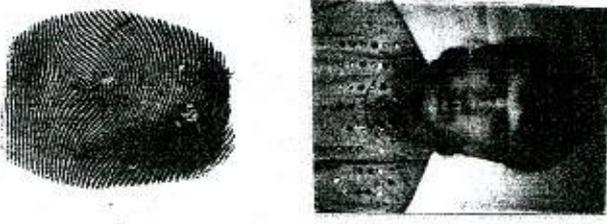
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIVIL E CRIMINAL

32
DB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 946-4
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



Marcio Jose de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCIO JOSE DE SOUZA

Ng de Inscrição
218461308-83

Date do Nascimento
10/09/79



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.262.286-X DATA DE EXPEDIÇÃO 10/SET/93

NOME MARCIO JOSE DE SOUZA

FILIAÇÃO JOÃO SEVERINO DE SOUZA
E JOANA PINHEIRO DE SOUZA

NACIONALIDADE MARTINOPOLIS -SP DATA DE NASCIMENTO 10/SET/1979

DDO ORIGEM MARTINOPOLIS SP
MARTINOPOLIS

CPF CN:LV.A40 /FLS.130 /N.002083

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Marcio Jose de Souza
MARCIO JOSE DE SOUZA

S
E
R
V
I
D

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/06/99

38
00

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS ANO 2016

Aos sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis, as dez horas da manhã, reunimo-nos na sede da Associação Comunitária de Martinópolis, situada na Av. Padre Jorge Summerer n.º 254-B na cidade de Martinópolis-SP, para avaliação da programação da Rádio Nova Onda. Presentes os cinco representantes das entidades que compõem o Conselho Comunitário, todos identificados ao final. Sobre a mesa central, várias cópias da programação, para que pudessem ser discutidas e avaliadas. Após as ponderações e apartes pertinentes ao assunto, os Conselheiros optaram por fazer uma avaliação global da programação e não de programa a programa como haviam combinado anteriormente. Para a programação de segunda a segunda, os conselheiros decidiram por unanimidade que a Rádio Nova Onda não pratica o proselitismo, uma vez que a sua programação irradia músicas evangélicas e católicas sempre com o objetivo de alcançar os jovens e as pessoas necessitadas, através das músicas que tratam do tema "jesus Cristo", da elevação da alma, do sofrimento e da fé, sem contudo citar esta ou aquela religião. Para os conselheiros também ficou evidente que a Rádio Nova Onda procura manter as tradições culturais regionais, através da sua programação sertaneja, que vai desde o sertanejo raiz até os atuais sertanejos universitários, agradando a todo o segmento de ouvintes, desde os mais idosos até os mais jovens. Os Conselheiros também citaram o cumprimento da programação mínima destinada às informações me geral, através das informações esportivas, recreativas, utilidades públicas e dos noticiários que abrangem não só as notícias locais, mas as regionais, estaduais, nacionais e internacionais, deixando a população bem informada a qualquer tempo. Também restou claro que a Rádio Nova Onda cumpre com as determinações legais, através das transmissões dos programas da voz do Brasil, e outros programas obrigatórios. E finalizando, a população de Martinópolis participa da programação através de cartas, e-mails e telefone, quando reivindicam agradecem, denunciam e participam da formação de uma sociedade mais justa, equilibrada e comprometida com os objetivos sociais de todos. E por

estarem de acordo, os conselheiros emitem o presente relatório que vai assinado por todos. Martinópolis-SP, 07 de Maio de 2016.



Manoel Garcia Neto
Associação Comercial e Empresarial de Martinópolis
CNPJ- 51.397.818/0001-20



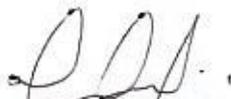
Oscar Santander Tardin
Creche Junqueira
CNPJ- 46.433.462/0001-01



Claudete Mendes de Oliveira
Paróquia Santa Bibiana
CNPJ-44.859.254/0033-12



Wilson Pereira Duarte
Rotary Clube de Martinópolis
CNPJ- 04.504.919/0001-73



Joélio Batista de Oliveira
Associação Moradores União de Bairros
CNPJ- 13.868.718/0001-46



Associação Comunitária de Martinópolis

Av. Padre Jorge Summerer, 254-B – Centro – 19500-000 – Martinópolis – SP

Fone (18) 3275-1157 CNPJ 02.412.065/0001-70

E-mail: novaondafm104@hotmail.com

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA A SEXTA		
HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
06h00 às 09h00	Ao Teu Encontro	Músicas Católicas, Gospel e Variedades
09h00 às 10h00	Jesus Vem Nos Salvar	Programa de Variedades da Associação Jesus Vem Nos Salvar e Informações da Comunidade
10h00 às 12h00	Onda News	Notícias, Esporte, Serviços de Utilidade Pública e Músicas
12h00 às 13h00	Caminhos	Músicas e Informações da Comunidade
13h00 às 15h00	Tarde Nova Onda	Músicas Nacionais e Internacionais
15h00 às 17h00	Interligado	Músicas, Entrevistas, Dicas de Saúde, Economia, Educação Tecnologia e Cinema.
17h00 às 19h00	Especial Sertanejo	Música Sertaneja Raiz e Universitária
19h00 às 20h00	A Voz do Brasil	A Voz do Brasil
20h00 às 22h00	Onda Cultural	Músicas de todos os Gêneros e Informações Culturais em Geral
22h00 às 00h00	Good Music	Músicas do Passado

SÁBADOS

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
06h00 às 10h00	Especial Sertanejo	Música Sertaneja Raiz e Universitária
10h00 às 12h00	Onda News	Notícias, Esporte, Serviços de Utilidade Pública e Músicas de todos os Gêneros
12h00 às 16h00	Interligado	Músicas, Entrevistas, Dicas de Saúde, Economia, Educação, Tecnologia e Cinema.
16h00 às 19h00	Rota Sertaneja	Música Sertaneja Universitária
19h00 às 20h00	Top Music	As 10 Músicas mais pedidas da Semana
20h00 às 00h00	Dance Wave	Músicas Dance (Programa Jovem)

DOMINGOS

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
06h00 às 09h00	Especial Sertanejo	Música Sertaneja Raiz e Universitária
09h00 às 12h00	Palavras de Amor	Músicas e Informações da Comunidade
12h00 às 16h00	Onda Musical	Músicas, Humor e Cultura (História de Estilos Musicais, da Carreira de Cantores, de Grupos e Bandas Nacionais e Internacionais)
16h00 às 19h00	Em Comunicação	Músicas e Informações da Comunidade
19h00 às 22h00	Rádio Vida	Músicas Católicas, Gospel e Variedades
22h00 às 00h00	Flash Back	Músicas do Passado de todos os Gêneros

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENVIADOS A BRASÍLIA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS**

Requerimento	pg 01
Requerimento Padrão	pg 02
Solicitação de Dilação do Prazo	pg 03
Comprovante de Protocolo Eletrônico	pg 04
Declaração Padrão	pg 05
Certidão Positiva	pg 06
Relação de Débito Existente	pg 07
Comprovante de Depósito Judicial de Valor devido	pg 08
Comprovante de Depósito de Valores restantes	pg 09
Cópia do CNPJ	pg 10
Cópia do Estatuto Social atualizado da entidade	pg 11 a 18
Lista de Presenças	pg 19
Ata de Reforma do Estatuto e Eleição de Diretoria	pg 20 a 26
Ata de Eleição da Diretoria Atual	pg 27 a 29
Lista de Presenças	pg 30
Cópia do CPF e do RG do Presidente Sérgio Sardinha	pg 31
Cópia do CPF e do RG do Dir. Adm e Financeiro	pg 32
Cópia do CPF e do RG do Dir. de Operações e Eventos	pg 33
Cópia do Relatório do Conselho Comunitário	pg 34 e 35
Cópia da Programação da entidade	pg 36 e 37

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
Brasília - DF
70.044-900



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Associação Comunitária de Machinópolis
Rua Irineu Gomes Chaves n: 62 Jd. Everest
Presidente Rudente - SP
19. 066-360



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS.COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 02.412.065/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:25:21 do dia 20/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **RUBENS MINORU HAYASHI (Título Eleitoral: 040944940183)** é **5º - MEMBRO (exercício 10/03/2016 a 03/08/2017)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**
Orgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - MARTINÓPOLIS/SP**
Vigência: **Início: 10/03/2016 Final: 03/08/2017**
Código: **J\$SB.\$GX/.IT1J.V3BY.**
Certidão emitida às: **20/06/2017 10:44:58**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros:

Partido Político:	12 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA		
Órgão Partidário:	Comissão Provisória		
Abrangência:	MUNICIPAL - MARTINÓPOLIS/SP		
Vigência:	Início: 10/03/2016 Final: 03/08/2017		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Despacho:	14/07/2016
Protocolo:	489692016		
Endereço:	RUA FRANCISCO MARTINS, 334	Bairro:	VILA ALEGRE
Município:	MARTINÓPOLIS / SP	CEP:	19.500-000
Complemento:		CNPJ:	15.726.608/0001-75
Telefone:	(18)3275-3478	Fax:	
Celular:	18996831190		
E-mail:	pdtmart12@gmail.com		

Cargo	Membro	Exercício - Situação
PRESIDENTE	HELIO MERCHIOLI MARCELINO	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
TESOUREIRO	CÉLIO GOMES MOREIRA	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
1º - MEMBRO	EDIR DE OLIVEIRA	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
2º - MEMBRO	RICARDO TROMBINE	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
3º - MEMBRO	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
4º - MEMBRO	JOÃO RAMOS	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
5º - MEMBRO	RUBENS MINORU HAYASHI	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
6º - MEMBRO	ANTONIO ROGÉRIO BAPTISTA ROSA	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
7º - MEMBRO	SEBASTIÃO CLEMENTINO DOS SANTOS FILHO	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
8º - MEMBRO	PAULO FERREIRA DE SOUZA	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
9º - MEMBRO	VANIA SOARES DE SOUZA	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO

Código de Validação: **FAPF.KY\$U.75+N.PGZI.**
 Certidão emitida em: **20/06/2017 10:45:48**

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

Análise em 20/06/2017
Processo de Renovação nº **53900.047367/2015-02**
Localidade: Martinópolis/SP

Processo de Outorga nº 53830.001745/1998.
Portaria de autorização: 698 de 15/12/2003
Decreto Legislativo: 21 de 30/1/2006.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS

Av. Padre Jorge Summerer nº 254-B - Centro
19500-000 - Martinópolis/SP

1) Requerimento de renovação: Página 02 SEI (1399774)

1.1) Data de Protocolo no SEI: 29/09/2016

1.2) Tempestividade: (X) Sim, conforme o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/3/2017.

2) Estatuto Social: Página 12 a 20 SEI (1399774) 23/04/2012

2.1) Comprovante do Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas: "carimbo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos" em todas as páginas"

2.2) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4

2.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado: NÃO

2.4) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8 a) participar das Assembleias gerais com direito a **voz**.

2.5) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8 "c"

2.6) Órgão administrativo e cargos: art. 15

2.7) Atribuições do órgão administrativo: art. 16 a 19

2.8) Mandato da diretoria, limitado ao máximo de 4 anos, admitida uma única recondução: art. 15 § 1º - 4 anos

2.9) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 20

3) Ata de Eleição da Diretoria: Página 29/32 SEI (1399774) 23/04/2016

3.1) Comprovante do Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas:

3.2) Tempo de mandato: 4 anos

3.3) Período: 2016/2020

3.4) Cargos e nomes de todos os diretores: art. 15

Diretor Geral/Presidente - Sérgio Sardinha - pg. 33 - 31/05/1961

Diretor Administrativo e Financeiro - Rubens Minoru Hayashi - pg. 34 - 16/12/1958

Diretor de Operações e Eventos - Márcio José de Souza - pg. 35 - 10/09/1979

4) Comprovantes de maioria e nacionalidade dos dirigentes: Páginas 33/35 SEI ()1399774

5) CNPJ nº: 02.412.065/0001-70 - SEI (1968654)

6) Certidão Negativa de Débitos da Anatel: Evento SEI (1968643)

7) Declaração de conformidade das instalações: Página 05 SEI (1399774)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Página 36/39 SEI (1399774)

8.1) Denominação das 5 entidades e de seus respectivos representantes:

1. Associação Comercial e Empresarial de Martinópolis - Manoel Garcia Neto
2. Creche Junqueira - Oscar Santander Tardin
3. Paróquia Santa Bibiana - Claudete Mendes de Oliveira
4. Rotary Clube de Marinópolis - Wilson Pereira Duarte
5. Associação Moradores União de Bairros - Joélio Batista de Oliveira

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13887/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.047367/2015-02**

Assunto: **Não Renovação de Outorga. Abertura de prazo para manifestação**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Martinópolis**, estado de **São Paulo**.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 29/09/2016 (fl. 02 do evento SEI 1399774), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 21/12/2005. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Dito isso, após análise dos autos e de consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral, verificou-se que o Diretor Administrativo e Financeiro Rubens Minoru Hayashi é membro de órgão partidário municipal do **PDT**, conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral (evento SEI 1981676), o que configura vínculo político de acordo com o art. 25, § 2º, I, "b" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015.

4. De acordo com o art. 132, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, a existência de vínculo é vício de **caráter insanável**. Ademais, conforme previsão do art. 137, parágrafo único da mesma Portaria, o dispositivo já está em vigor, uma vez que transcorreu o prazo de um ano da publicação da Portaria.

5. Portanto, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III - constatada a existência de vínculo", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Requerente acerca dos elementos verificados, para, se desejar, manifeste-se, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 11/07/2017, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/07/2017, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1981704** e o código CRC **DB71995E**.

Minutas e Anexos

Anexo: Certidão composição partidária - PDT SEI (1981676)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 27647/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
SERGIO SARDINHA
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS
Avenida Padre Jorge Summerer nº 254-B - Centro
19500-000 / Martinópolis - SP
CNPJ nº 02.412.065/0001-70

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.047367/2015-02.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **13887/2017/SEI-MCTIC**, referente análise de pedido de renovação de outorga dessa entidade ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, constante do processo informado no campo assunto, contendo notificação acerca de hipótese de indeferimento do referido pedido.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste, se assim desejar, em observação aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 12/07/2017, às
09:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1981880** e o código CRC **7E7C9E2B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27647/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047367/2015-02 - Nº SEI: 1981880

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 27647/2017/SEI-MCTIC, 12/07/2017
53900.047367/2015-02

SERGIO SARDINHA

Assoc. Comunitária de Martinópolis
Av. Padre Jorge Summerer, N° 254-"B" - Centro
19500-000 Martinópolis - SP

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Elizabeth Barbara de Souza

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

15/08/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONAG - MARTINÓPOLIS
15 AGO 2017
MARTINÓPOLIS-DRISPIN° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 91355535 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 11 AÇO 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Ref-Ofício 27647/2017/SEI-MCTIC

Nota Técnica 13.887/2017/SEI-MCTIC

Processo 53.900.047.367/2015-02

A **Associação Comunitária de Martinópolis**, já identificada e qualificada nos autos do Processo acima citado, por seu representante legal que esta subscreve, vêm com a devida vênua à honrosa presença de V.S.a.; para tempestivamente nos termos do ofício em tela, exercer o seu direito de defesa, a rigor do princípio da Ampla Defesa disposto na Constituição Federal e na Lei 9.784/99, que padroniza os processos no âmbito da administração pública federal, assim se manifestando para ao final requerer:

DA ALEGAÇÃO DE VÍCIO INSANÁVEL

Baseia-se a infundada Nota Técnica combatida, na invocação do inaplicável disposto no artigo 132 Parágrafo Único da Portaria 4334/2015, que assim dispõe: **Art. 132.** *A renovação será indeferida nos casos em que:... Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável.*

Pela míope visão dos servidores desta Coordenadoria de Radiodifusão Comunitária, alega-se que o Sr. Rubens Minoru Hayashi, integrante da Diretoria executiva da requerente, ocupante do Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, é membro do Partido Democrático Trabalhista (PDT), o que configura vínculo político a rigor do disposto no artigo 25, III, letra “b” da Portaria 4334/2015, juntando como comprovação certidão da Justiça Eleitoral, o que é totalmente divorciado do disposto na legislação superior.

O que a Lei 9.612/98 e o Decreto 2.615/98 não permitem é o vínculo que subordine *administrativamente* a entidade detentora de permissão para explorar uma rádio comunitária, a outras entidades, sejam políticas, religiosas ou familiares, o que é bem diferente da existência do simples vínculo como entendido pelo subscritor, que para comodidade transcrevemos:

“Lei 9.612/98.....Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais”.
(grifo nosso)

“Decreto 2.615/98.....Art. 43. A entidade detentora de autorização para execução do RadCom, não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem á gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. Grifo nosso

Denota-se claramente nos artigo 11 da Lei 9.612/98 e artigo 43 do Decreto 2.615/98, transcritos acima, que o legislador tratou de impedir através do vínculo, a **“subordinação”**. Tal requisito, imprescindível para a tipificação da violação a que o legislador se referiu na Lei, elemento indispensável para a tipificação, está sendo ignorado por este Ministério e seus servidores. Pessoas com vida social ativa, normalmente são participantes de órgãos de classe e professam alguma religião ou preferência política. O legislador tratou de proteger o direito constitucional do cidadão de vincular-se aos órgãos representativos, associar-se ou não, professar sua fé livremente, mas tratou de vedar a possibilidade de utilização de tal vínculo através da subordinação ou sujeição, dos detentores de autorização para a execução do serviço de Radiodifusão Comunitária, com a gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de “qualquer outra entidade”, o que não é o caso, pois neste sentido, não se juntou nenhuma evidencia ou prova da subordinação como requerido pela Lei.

Ora, o fato de integrantes da diretoria pertencerem a partidos políticos ou a entidades de classes (OAB, CRECI, CREA MAÇONARIA, LIONS, ROTARY e etc;), não configura a tipificação vedada pelo legislador que foi além, determinou como condicionante para a tipificação, a subordinação, a obediência de uma a outra entidade, o que não se vislumbra no presente caso. De acordo com a Lei e o Decreto acima transcritos, não basta apenas o vínculo, é preciso que haja a subordinação ou a sujeição administrativa, o que não restou sequer evidenciada na nota técnica que se combate, cuja prova no sentido da subordinação não foi juntada.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO DECRETO 4334/2015

A Constituição Federal, lei suprema em vigência no nosso ordenamento jurídico, assim leciona em seu artigo 5º inciso VIII:

“Art. 5º-Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, a igualdade, a segurança, a propriedade nos termos seguintes:

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;”

A vinculação a Partido Político ou igrejas é um direito constitucional de todo e qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro que aqui resida, e não pode uma Portaria ser interpretada por este Ministério como superior à Constituição Federal. Se lhes falta conhecimento vamos explicar:

Segundo Hans Kelsen, a norma superior é fundamentadora da norma inferior e a sua observação é pressuposto para a sua validade. Se a Lei 9.612/98 que instituiu o serviço de Rádio Comunitária e o Decreto 2.615/98 que regulamentou o serviço de radiodifusão comunitária estabeleceram a necessidade da existência de subordinação ou sujeição administrativa entre entidades, para caracterizar o vínculo, não pode uma portaria, inferior à uma lei e a um Decreto, inovar e vedar situações conquistadas na legislação maior, sob pena de ser decretada nula de pleno direito, o que deve ser observado por V.S.a.

Ainda segundo Hans Kelsen, a Norma superior é fundante e a Norma inferior, fundada. A primeira sempre direciona esta ultima. A norma superior-fundante é quem regula e institui a criação e os métodos utilizados na norma inferior-fundada, e como demonstrado e provado, a Lei 9.612/98 e o Decreto 2.615/98 tratou de basear-se na lei fundante, fato ignorado pelos idealizadores da Portaria 4334/2015, nula no que contrariar as normas superiores.

DA NULIDADE DA NOTA TÉCNICA

O Processo administrativo é instaurado sempre que a autoridade administrativa vislumbra a prática de uma conduta irregular por parte do usuário do serviço. Dessa forma, a conduta tida como irregular deve se revestir de tipicidade e antijuridicidade, bem como deve haver indícios da autoria e elementos suficientes que comprovem a materialidade do delito, o que sequer restou evidenciado na Nota Técnica.

Embora no entendimento do subscritor da Nota Técnica houve uma violação ao ordenamento jurídico vigente e segundo a sua ótica cabe a aplicação da pena máxima, como a extinção da outorga, tal pretensão é inatingível, posto que o processo não está revestido das formalidades legais. Ao estabelecer as formalidades legais, o legislador quer garantir que o réu tenha ciência da acusação, que o fato típico tenha sido violado, que seja citado regularmente e que esteja sendo a ele oferecida a oportunidade de defesa. São normas de Direito Público.

Entretanto, a atual equipe do Ministério das Comunicações tem todo o direito de manter-se subordinada aos pressupostos invocados da Portaria 4334/2015, mas tem a obrigação de manter obediência aos princípios constitucionais e aos direitos adquiridos, sob pena de estar lançando por terra, como já dito, a segurança jurídica do país, com o que não se pode concordar.

A combatida Nota Técnica é ato nulo, ou seja, ato irregular, viciado, passível de ser anulado por decisão superior, podendo ter cessada a produção dos efeitos pretendidos ou pode manter-se irregular, cujos efeitos da irregularidade não poderá ser alegada ignorância no futuro.

A lei 9.784/99 que padronizou os processos Administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, assim leciona em seu artigo primeiro: ***Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.***

Embora o servidor acredite estar praticando um ato decorrente da sua obrigação de servidor, por outro lado está ignorando um direito do administrado, posto que o vínculo administrativo exigido por lei não restou sequer evidenciado.

Ainda de acordo com a mesma Lei invocada acima, temos disposto em seu Artigo 2º, Inciso XIII, a obrigatoriedade desde Ministério e seus servidores observarem que uma Portaria (4334/2015) não pode contrariar o disposto numa Lei, posto que a citada lei assim leciona ao orientar este Ministério na condução dos processos administrativos: **Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação. (Grifo Nosso)**

Portanto, descabe por parte deste Ministério a interpretação da letra fria da Portaria 4334/2015, tendo como base seu ilegal dispositivo, quando uma lei anterior (Lei 9.612/98 e Decreto 2.615/98), indica em sentido contrário, além do que a Lei 9.784/99 obriga que suas decisões obedeçam aos princípios da legalidade, motivação, ampla defesa e segurança jurídica, dentre outros. A Rigor do disposto no Citado Artigo 5º, VIII da Constituição Federal, não houve nenhuma outra motivação na eleição dos integrantes da diretoria à época, senão suas competências e o seu engajamento nos objetivos da associação requerente, cuja vinculação individual de qualquer dos seus integrantes a entidades de classe, clubes de serviço ou partidos políticos, além de ser um direito constitucional, não violou a Lei 9.612/98 e o Decreto 2.615/98, pois não subordinou administrativamente a requerente a nenhum partido político como entendido.

DO PEDIDO

Ante o exposto, resta evidente que não assiste razão aos argumentos da Nota Técnica, pois inconstitucional, sem razão lógica e sem embasamento na Lei 9.612/98 e no Decreto 2.615/98.

Ainda com o intuito de amparar e demonstrar a legitimidade do pedido da requerente, invoca-se o disposto no art. 53 da Lei 9.784/99 que assim determina: **Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (grifo nosso).**

Assim, como a Nota Técnica funda-se na opinião do subscritor que se vale de uma Portaria inconstitucional, quando a Lei e o Decreto indicam em sentido contrário, não resta dúvida de que nenhuma razão assiste para legitimar sua pretensão, pois entendimento em sentido contrário viola os direitos da requerente e lança por terra a segurança jurídica amplamente invocada e demonstrada acima.

Considerando-se a inconstitucionalidade dos Artigos 25, III, letra “b” e artigo 132 da Portaria 4334/2015 posto que contrariam a Lei 9.612/98 e Decreto 2.615/98;

Considerando-se a Nulidade da Nota Técnica 13.887/2017/SEI-MCTIC, uma vez que baseada em dispositivo inconstitucional e na opinião do seu subscritor sem nenhuma prova de subordinação entre entidades;

E Considerando-se finalmente a violação ao direito Constitucional do Sr. Rubens Minoru Hayashi de possuir e exercer crença política e religiosa;

Requer a Associação Comunitária de Martinópolis, a decretação da nulidade da Nota Técnica 13.887/2017/SEI-MCTIC a rigor do disposto no artigo 53 da Lei 9.784/99 bem como o regular andamento do Processo 53.900.047.367/2015-02 que visa a renovação da Permissão da Requerente para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis-SP, por ser medida da mais cristalina forma de aplicação da lei e da justiça.

Termos em que!
Pede Deferimento.

Martinópolis-SP, 25 de Agosto de 2017


Associação Comunitária de Martinópolis
Sérgio Sardinha-Presidente



PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
637	53660.000831/98	Associação Educacional e Cultural de São Gabriel da Palha	São Gabriel da Palha/ES
639	53000.004012/01	Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Solidariedade de Arealva	Arealva/SP
640	53103.000100/00	Associação Rádio Comunitária de Manari	Manari/PE
641	53103.000323/99	Associação Cultural e Comunitária José Gouveia da Silva	Amaraji/PE
642	53103.000347/01	Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoa Grande	Alagoa Grande/PB
643	53103.000647/99	Associação Comunitária João Carlos Zoby	São João/PE
644	53103.000658/98	Conselho das Associações ONGS e Rádio Comunitária de Moreilândia/PE	Moreilândia/PE
645	53528.001192/02	Associação Comunitária Barra do Ribeiro	Barra do Ribeiro/RS
646	53640.000072/00	Associação de Difusão Comunitária Várzea do Curral	Filadélfia/BA
647	53640.000219/00	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Coribe	Coribe/BA
648	53640.000033/00	Associação de Ação Social e Cultural 22 de Dezembro	Salvador/BA
649	53640.000653/00	Associação Comunitária Sócio Cultural dos Moradores de Itiúba/Ba - ACSCMI	Itiúba/BA
650	53640.001156/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia (ADCI)	Iramaia/BA
651	53640.001180/98	Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão	Nova Viçosa/BA
652	53640.001283/98	Associação Serrote Educativa	Serrolândia/BA
653	53640.001296/98	Associação Esperança e Liberdade	Candiba/BA
654	53640.001942/98	Associação Comunitária de Água Fria e Barra	Água Fria/BA
656	53650.000655/01	Associação Comunitária São Vicente de Paulo	Moraújo/CE
657	53650.001568/02	Associação Comunitária de Desterro	Quiterianópolis/CE
658	53670.000205/02	Associação Comunitária de Nova Glória	Nova Glória/GO
659	53670.000729/98	Associação Cultural do Município de Jandaia - Estado de Goiás (Rádio Cultural Jandaia FM)	Jandaia/GO
660	53700.000110/01	Associação Comunitária de Arapuá	Três Lagoas/MS
661	53710.000079/99	Associação Comunitária de Comunicação - ASCOM	Salto da Divisa/MG
662	53710.000100/99	Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social	Santa Luzia/MG
663	53710.000662/02	Movimento Viva Lagoa Grande - MG	Lagoa Grande/MG
664	53710.000740/98	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Comunicação Viva-Voz	Limeira do Oeste/MG
665	53710.000947/98	Associação Comunitária dos Amigos de Jesus	Unai/MG
666	53710.001177/98	Associação Cultural de Santa Margarida	Santa Margarida/MG
667	53710.001593/98	Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN)	Vermelho Novo/MG
668	53720.000006/00	Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI	Tucuruí/PA
669	53720.000009/00	Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre	Monte Alegre/PA
670	53720.000139/99	Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Município de São João do Sóter - ADECOM	São João do Sóter/MA
671	53720.000158/00	Associação de Difusão Comunitária e Cultural de Nina Rodrigues	Nina Rodrigues/MA
672	53720.000219/01	Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão	Governador Edison Lobão/MA
673	53730.000642/98	Associação dos Moradores de Pedra Lavrada (AMPLA)	Pedra Lavrada/PB
674	53740.000104/02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lindoeste	Lindoeste/PR
675	53740.000105/02	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Altônia	Altônia/PR
676	53740.000345/02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste	Cruzeiro do Oeste/PR
677	53740.000380/02	Associação de Difusão Comunitária de Campos Verdes	Zortéa/SC
678	53740.000658/02	Associação Cultural Novos Caminhos de Munhoz de Mello - Paraná	Munhoz de Mello/PR
679	53740.000666/02	Associação Comunitária e Cultural de Guaraniçu	Guaraniçu/PR
680	53740.000700/99	Associação Comunitária Cultural Bragadense-ACCB	Pato Bragado/PR
681	53740.001137/98	Associação Rádio Comunitária Cincão	Londrina/PR
682	53740.001613/98	Rádio Comunitária "Ondas de Paz" FM	Imbituva/PR
683	53760.000459/98	Fundação Álvaro Prestes	Amarante/PI
684	53760.000468/98	Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro II	Pedro II/PI

685	53790.000026/99	Associação Pró Desenvolvimento de Cerro Branco	Cerro Branco/RS
686	53790.000157/00	Associação Cultural Rádio Comunidade São João FM	São João do Polêsine/RS
687	53790.000173/99	Associação Comunitária Apuaê de Sananduva	Sananduva/RS
688	53790.000272/99	Associação Comunitária Candelariense - ACOM-CAN	Candelária/RS
689	53790.000748/02	Associação Comunitária Lagoense - ASCOLAGO	Lagoa Vermelha/RS
690	53790.001027/01	Associação para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante	Rolante/RS
691	53790.001144/01	Associação Comunitária Amigos de São Marcos - ASCOMARCOS	São Marcos/RS
692	53790.001161/01	Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM	Entre Rios do Sul/RS
693	53790.001580/98	Associação Cultural de Divulgação Comunitária de Júlio de Castilhos	Júlio de Castilhos/RS
694	53820.000611/98	Associação Comunitária de Difusão Cultural de Timbó	Timbó/SC
695	53830.000933/99	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Pereira Barreto	Pereira Barreto/SP
696	53830.001041/99	Associação Comunitária Amigos de Ouroeste	Ouroeste/SP
697	53830.001432/99	Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis	Dolcinópolis/SP
698	53830.001745/98	Associação Comunitária de Martinópolis	Martinópolis/SP
699	53830.001791/98	Comunidade dos Amigos de Santa Adélia - C.A.S.A.	Santa Adélia/SP

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 705, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53630.000059/98, Concorrência nº 120/97-SSR/MC).

MIRO TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O SUBSECRETARIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 30 inciso VI, da Portaria N.º 313 de 23 de junho de 2003, publicada no DOU do dia 24 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II do art. 60 da Lei nº 10.524 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de 25 de julho de 2002, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, aprovadas na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 - Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º O remanejamento de crédito da modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, para a aplicação 90 - Aplicação Direta, tem como finalidade alocar dotação orçamentária que possibilite a transferência de recursos, por intermédio dos Agentes Financeiros do Funttel a que se refere o caput do Art. 2º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000.

Art. 3º Revogar a Portaria N.º 407, de 12 de agosto de 2003, publicada no DOU de 13 de agosto de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DANTAS

ANEXO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	ACRÉSCIMO		REDUÇÃO	
			MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES						
41903 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES						
24.722.8025.4333.0001						
FOMENTO À PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS NAS TELECOMUNICAÇÕES						
	F	0172		3.000.000		3.000.000
			3.3.90	3.000.000	3.3.50	3.000.000
TOTAL				3.000.000		3.000.000



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DE PEDRA (ASMOAPE) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação de Moradores e Amigos do Bairro de Pedra (ASMOAPE) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de janeiro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BARREIRINHAS FM - ACRBFM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 224, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Barreirinhas FM - ACRBFM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de janeiro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABAÍRA - BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaíra, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 380, de 25 de outubro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Abaíra - BA a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaíra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de janeiro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 698, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Martinópolis a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de janeiro de 2006

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 49, de 27 de janeiro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2005.

Nº 50, de 27 de janeiro de 2006. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2005.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 9, de 26 de janeiro de 2006 (em conjunto com a Controladoria-Geral da União). Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2005. Aprovo. Em 27 de janeiro de 2006.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2005 A DEZEMBRO/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA	
	jan/2005	dez/2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		59.664.674
Pessoal Ativo		32.753.897
Pessoal Inativo e Pensionistas		37.894.039
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		10.983.262
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		33.345
Decorrentes de Decisão Judicial		1.770.265
Despesas de Exercícios Anteriores		1.387.056
Inativos com Recursos Vinculados		7.792.596
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)		12.217
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)		4.053.035
Contribuições Patronais		4.053.035
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)		63.729.926
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		303.015.775
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL [(IV / V) x 100]		21,03%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 37,9%		114.842.979
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 36,01%		109.115.981

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINC-

Notas:-
- O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001.
- O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.-

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

CLERENIO ROSAS AZEVEDO-
Secretário Federal de Controle Interno Substituto



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS.COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 02.412.065/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:56:20 do dia 18/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02412065/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS
Endereço: PRACA JOSE ANTONIO CORDEIRO 289 / ZONA URBANA /
MARTINOPOLIS / SP / 19500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2018 a 12/08/2018

Certificação Número: 2018071413142893534079

Informação obtida em 18/07/2018, às 17:08:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.412.065/0001-70

Certidão n°: 154268090/2018

Expedição: 18/07/2018, às 17:23:45

Validade: 13/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.412.065/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

NOTA TÉCNICA Nº 16359/2018/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.047367/2015-02.**

Assunto: INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA. RECONSIDERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS**, na localidade de **Martinópolis**, estado de **São Paulo**.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 13887/2017/SEI-MCTIC, evento SEI (1981704), sugeriu-se o indeferimento da renovação da outorga em razão do(s) seguinte(s) fato(s) e fundamentos(s):

- Em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral, verificou-se que o Diretor Administrativo e Financeiro Rubens Minoru Hayashi é membro de órgão partidário municipal do **PDT**, configurando-se vínculo político, de acordo com o art. 25, § 2º, I, "b" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015.

3. Por causa disso, concedeu-se o prazo de 30 dias para que a Radiodifusora interpusesse recurso administrativo.

4. O Ofício nº 27647/2017/SEI-MCTIC, que encaminhou a Nota Técnica, foi recebido em 15/08/2017, conforme Aviso de Recebimento (AR) evento SEI (2156373).

5. Em resposta, a Associação encaminhou, **tempestivamente**, em 28/08/2017, o documento evento SEI (2169686), protocolo 01250.053520/2017-92, no qual alegou o seguinte:

- "O que a Lei 9.612/98 e o Decreto 2.615/98 não permitem é o vínculo que subordine administrativamente a entidade detentora de permissão para explorar uma rádio comunitária, a outras entidades, sejam políticas, religiosas ou familiares, o que é bem diferente da existência do simples vínculo como entendido pelo subscritor ..., ..." , " ... não basta apenas o vínculo, é preciso que haja a subordinação ou a sujeição administrativa, o que não restou sequer evidenciada na nota técnica que se combate, cuja prova no sentido da subordinação não foi juntada."

- "A vinculação a Partido Político ou igrejas é um direito constitucional de todo e qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro que aqui resida, e não pode uma Portaria ser interpretada por este Ministério como superior à Constituição Federal."

- "A combatida Nota Técnica é ato nulo, ou seja, ato irregular, viciado, passível de ser anulado por decisão superior, podendo ter cessada a produção dos efeitos pretendidos ou pode manter-se irregular, cujos efeitos da irregularidade não poderá ser alegada ignorância no futuro."

6. Os argumentos apresentados merecem as seguintes considerações:

- Toda a argumentação da entidade se baseia na tese da nulidade da Nota Técnica, cuja fundamentação é baseada na Portaria 4.334/2015, e portanto não poderia prevalecer sobre o citado art. 5º, VIII da Constituição Federal: "*ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.*"

- No entanto, toda legislação que regulamenta o Serviço de Radiodifusão Comunitária, ao contrário do alegado pela entidade, não cerceia o direito à liberdade de escolha religiosa, política ou de qualquer outra natureza, a todos os associados de uma Associação Comunitária. Apenas, para **exercer cargos na direção da entidade**, são exigidos alguns requisitos, que dentre outros, *não exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político*, visto que configura vínculo, conforme previsto no art. 7º III, "a", 1 da Portaria 4.334/2015, com alteração pela Portaria nº 1909/2018. Portaria essa que regulamenta o Serviço de Radiodifusão Comunitária e portanto, sujeitando todas as entidades outorgadas.

- Com o advento da Portaria nº 1909, publicada no D.O.U. de 09/04/2018, o art.7º-A conferiu uma única oportunidade para saneamento dos vícios elencados no inciso III do mesmo art. 7º, **apesar** da Entidade em nenhum momento de sua defesa apresentar disposição para eventual correção da irregularidade apontada na citada Nota Técnica.

7. Mesmo assim, tendo em vista a manifestação tempestiva da entidade e o advento da Portaria nº 1909/2018, publicada no DOU de 09/04/2018, cujo art. 6º, inciso III impõe aplicabilidade aos processos ainda sem decisão definitiva, verifica-se a possibilidade de **acatamento** do recurso apresentado, no entanto, atualizando-se as exigências, conforme a nova versão da Portaria 4334/2015, razão pela qual deverá ser elaborada nova Nota Técnica de exigências.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, pelas razões enumeradas nesta Nota Técnica, opina pela retomada da análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da renovação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 20/07/2018, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/07/2018, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3179943** e o código CRC **D79D143E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047367/2015-02

SEI nº 3179943

53900.047367/2015-02ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS (CNPJ: 02.412.065/0001-70)
MARTINÓPOLIS/SP**1) Requerimento:** Pg. 2 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21
Data apresentação: 29/09/2016

Endereço de correspondência:

Avenida Padre Jorge Summerer nº 254-B - Centro
CEP 19500-000 / Martinópolis - SP

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53830.001745/1998
Portaria Autorização: nº 698, publicada no DOU de 15/12/2003
Decreto Legislativo: nº 21, publicado no DOU de 30/01/2006**2) Ata de Eleição da Diretoria:** Pgs. 29 a 32 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 23/04/2016 a 23/04/2020

Localização do registro: Pg. 31

Cargo	Nome do Diretor	CPF	Nasc.	Pg. Doc.
Diretor Geral/Presidente	👤 SÉRGIO SARDINHA	040.979.298-52	31/05/1961	Pg. 33 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21
Diretor Administrativo e Financeiro	👤 RUBENS MINORU HAYASHI	017.725.908-60	16/12/1958	Pg. 34 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21
Diretor de Operações e Eventos	👤 MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA	218.461.308-83	10/09/1979	Pg. 35 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21

3) Estatuto Social: Pgs. 12 a 20 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21**3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:**

🚫 Pendência: # Requisito não atendido #

3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art. 4**3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):**

🚫 Pendência: # Requisito não atendido #

3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES): Art. 8º: a) Participar das Assembleias gerais com direito a voz**3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):** Art. 8 "c" - votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que em dia com sua contribuição.**3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:** Art. 15**3.7) Especificação do Conselho Comunitário:** Art. 20**3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:** Art. 15 a 19**3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:** Art. 15 § 1º - 4 anos, permitida uma reeleição**3.10) Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil:** I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES): I - OK: art. 1º. II - OK: art. 6 e art. 10, parágrafo único. III - OK: art. 8º e 9º. IV - OK: art. 11. V - OK: art. 14. - VI - OK: art. 14 e § 4º. - VII - OK: art. 15 a 19 e art. 14.**3.11) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):**

🚫 Pendência: # Requisito não atendido #

3.12) Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES): I - OK: art. 14, II - OK: art. 14. - III - quorum: NÃO, critério eleição: OK: art. 15, 1/5 para convocação: OK: art.14, § 1º.**3.13) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto:** I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES): Não se aplica**3.14) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):** Art. 26**3.15) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:** OK**4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo V) assinados por todos os dirigentes:**

🚫 Pendência: # Requisito não atendido #

5) Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 33 a 35 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21**6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116:** Pgs. 36 a 39 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21**7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos:** Pg. 5 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21**8) Comprovante de Inscrição no CNPJ:** SEI (2195233)**9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC):** SEI (3177369)**10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS:** SEI (3177603)**11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal:**

🚫 Pendência: # Requisito não atendido #

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: SEI (3177612)

13) Isenção da entidade e de seus diretores quanto ao estabelecimento ou manutenção de vínculos proibidos:

❗ Pendência: # Requisito não atendido #

14) Conclusão da Análise:

Exigências:

1. (novo) Requerimento
2. Comprovação registro do Estatuto Social
3. Adequação estatuto: - ingresso gratuito; direito de voz e voto nas instâncias deliberativas; direito de votar e ser votado para cargos diretivos.
4. Adequação estatuto ao Código Civil: exclusão por justa causa e quorum para deliberar sobre destituição dos administradores e alteração estatutária.
5. Certidão negativa Tributos Federais e Dívida Ativa União
6. Vínculo político - diretor administrativo e financeiro Rubens Minoru Hayashi é membro PDT

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE								
Razão Social:								
Nome Fantasia:				CNPJ:				
Endereço de Sede:								
Município:				UF:		CEP:		
Nome do representante legal:								
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):								
Endereço de Correspondência:								
Município:				UF:		CEP:		
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE								
Endereço:								
Município:				UF:		CEP:		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	° (N/S)	'	"			
		Longitude:	° W	'	"			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros:

Partido Político:	12 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA		
Órgão Partidário:	Comissão Provisória		
Abrangência:	MUNICIPAL - MARTINÓPOLIS/SP		
Vigência:	Início: 10/03/2016 Final: 03/08/2017		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Despacho:	14/07/2016
Protocolo:	489692016		
Endereço:	RUA FRANCISCO MARTINS, 334	Bairro:	VILA ALEGRE
Município:	MARTINÓPOLIS / SP	CEP:	19.500-000
Complemento:		CNPJ:	15.726.608/0001-75
Telefone:	(18)3275-3478	Fax:	
Celular:	18996831190		
E-mail:	pdtmart12@gmail.com		

Cargo	Membro	Exercício - Situação
PRESIDENTE	HELIO MERCHIOLI MARCELINO	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
TESOUREIRO	CÉLIO GOMES MOREIRA	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
1º - MEMBRO	EDIR DE OLIVEIRA	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
2º - MEMBRO	RICARDO TROMBINE	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
3º - MEMBRO	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
4º - MEMBRO	JOÃO RAMOS	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
5º - MEMBRO	RUBENS MINORU HAYASHI	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
6º - MEMBRO	ANTONIO ROGÉRIO BAPTISTA ROSA	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
7º - MEMBRO	SEBASTIÃO CLEMENTINO DOS SANTOS FILHO	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
8º - MEMBRO	PAULO FERREIRA DE SOUZA	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO
9º - MEMBRO	VANIA SOARES DE SOUZA	10/03/2016 a 03/08/2017 - ATIVO

Código de Validação: **FAPF.KY\$U.75+N.PGZI.**

Certidão emitida em: **20/06/2017 10:45:48**

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	12 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	MARTINÓPOLIS - SP - Municipal		
Vigência:	Início: 03/08/2017 Final: 26/07/2018		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	12/06/2018
Protocolo/Código do requerimento:	727926769987		
Endereço:	RUA FRANCISCO MARTINS, 334	Bairro:	VILA ALEGRE
Município:	MARTINÓPOLIS / SP	CEP:	19500000
Complemento:		CNPJ:	15.726.608/0001-75
Telefone:	(18) 3275-3478	Fax:	
Celular:	(18) 99683-1190		
E-mail:	pdtmart12@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
CÉLIO GOMES MOREIRA	TESOUREIRO	03/08/2017 - 26/07/2018 / Ativo
EDIR DE OLIVEIRA	MEMBRO	03/08/2017 - 26/07/2018 / Ativo
RICARDO TROMBINE ,	MEMBRO	03/08/2017 - 07/06/2018 / Inativo
CESAR AUGUSTO DOS SANTOS	MEMBRO	03/08/2017 - 26/07/2018 / Ativo
JOÃO RAMOS	MEMBRO	03/08/2017 - 03/08/2017 / Inativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
RUBENS MINORU HAYASHI	MEMBRO	03/08/2017 - 26/07/2018 / Ativo
ANTONIO ROGÉRIO BAPTISTA ROSA	MEMBRO	03/08/2017 - 26/07/2018 / Ativo
SEBASTIÃO CLEMENTINO DOS SANTOS FILHO	MEMBRO	03/08/2017 - 26/07/2018 / Ativo
PAULO FERREIRA DE SOUZA	MEMBRO	03/08/2017 - 26/07/2018 / Ativo
VANIA SOARES DE SOUZA	MEMBRO	03/08/2017 - 26/07/2018 / Ativo
RICARDO TROMBINI	PRESIDENTE MUNICIPAL	07/06/2018 - 26/07/2018 / Ativo
HELIO MERCHIOLI MARCELINO	PRESIDENTE MUNICIPAL	03/08/2017 - 07/06/2018 / Inativo

Código de Validação	73FXH163BGbcWh18j+4FTItKizw=
Certidão emitida em	19/07/2018 08:39:11

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidospoliticos/validarcertidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 28822/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
SÉRGIO SARDINHA
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS (CNPJ nº
02.412.065/0001-70)
Avenida Padre Jorge Summerer nº 254-B - Centro
CEP 19500-000 / Martinópolis - SP

Assunto: **Encaminhamento de Notas Técnicas relativas à análise do processo nº 53900.047367/2015-02.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópias das **NOTAS TÉCNICAS NºS: 16359/2018/SEI-MCTIC e 16407/2018/SEI-MCTIC** que tratam da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-

mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/07/2018, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3183063** e o código CRC **547B9925**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28822/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047367/2015-02 - Nº SEI: 3183063

NOTA TÉCNICA Nº 16407/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.047367/2015-02.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Martinópolis**, estado de **São Paulo**, se manifestou, em atendimento à Nota Técnica nº 13887/2017/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, **e considerando-se o art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015**, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso II	Estatuto social.	A Entidade deverá apresentar comprovação do registro do estatuto social. Observação: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
			Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber: a. Não está previsto o ingresso gratuito , como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria. b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.</p>	<p>desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.</p> <p>c. Não está expressamente previsto o direito de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
		<p>Estatuto social adequado ao Código Civil.</p>	<p>Art. 57: Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.</p> <p>Art. 59: Não está previsto o quórum para as deliberações relativas a destituição dos administradores e alteração do estatuto.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina o Código Civil.</p>
	<p>Art. 130, § 6º, inciso VI</p>	<p>Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.</p>	<p>Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.</p>
			<p>A partir da análise do processo verificou-se o seguinte:</p> <p>1 - O diretor administrativo e financeiro Rubens Minoru Hayashi é membro de órgão partidário municipal do PDT, conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral SEI (3182753).</p> <p>O(s) fato(s) narrado(s) configura(m) vínculo (tipo).</p> <p>De acordo com o art. 7º-A da Portaria:</p> <p>“Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que</p>

	<p>Art. 7º, inciso III, alínea "X" c/c art. 7º-A</p>	<p>Vínculos de subordinação.</p>	<p>trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação:</p> <p>[...]</p> <p>II - o estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º" (grifos nossos).</p> <p>Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo). ou solicite que este se retire do órgão de direção partidário do qual faça parte (não é necessária a desfiliação do partido político).</p> <p>Observação: Caso seja procedida à nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, bem como os comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s).</p>
--	--	----------------------------------	---

3. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015, alterado pela Portaria nº 1909/2018:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - **garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;**

III - **garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;**

IV - **garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos;**

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

4. Código Civil

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

[\(Redação dada](#)

[pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

[\(Incluído pela](#)

[Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. **A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.** [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral: [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

I - destituir os administradores; [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

II - alterar o estatuto. [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do [art. 56](#), será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 20/07/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Wilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/07/2018, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3181724** e o código CRC **CEFC0D44**.

Minutas e Anexos

Anexo I - SEI (3181722) - Anexo 5 da Portaria 1909/2018

II - SEI (3182753) - Composição partidária PDT

Referência: Processo nº 53900.047367/2015-02

SEI nº 3181724

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 28822/2018/SEI-MCTIC, 24/07/2018.

53900.047367/2015-02

SÉRGIO SARDINHA

Associação Comunitária de Martinópolis

Avenida Padre Jorge Summerer nº 254 B - Centro
19.500-000 Martinópolis / SP

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Márcio José de Souza

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

01/08/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

PC MARTINÓPOLIS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

P 8.110 36820

06 AGO 2018

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JT 79383625 1 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/
:	h	:	h
:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 Secretaria de Radiofusão
 Coordenação-Geral de Radiofusão Comunitária - CARGC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
 70.044-900 Brasília - DF

UF **BRASIL**

BRÉSIL

CIDADE / LOCALITÉ

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Para

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Min. Da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação
Brasília-DF

Ref-Ofício 28.822/2018/SEI-MCTIC

Notas Técnicas 16359/2018/SEI-MCTIC

16407/2018/SEI-MCTIC

Processo 53.900.047.367/2015-02

A **Associação Comunitária de Martinópolis**, já identificada e qualificada nos autos do Processo acima citado, por seu dirigente legalmente habilitado que esta subscreve, vêm com a devida vênia á honrosa presença de V.S.a.; para nos termos do Art. 136-C incluso na Portaria 4334/2015 pela Portaria 1909/2018, para tempestivamente requerer a Dilação do Prazo para a apresentação da documentação requerida bem como a justificativa da não apresentação de outras solicitações, tendo em vista que até o presente momento o Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas de Martinópolis, ainda não entregou cópia da Ata de substituição de diretor devidamente registrada.

Termos em que;
Pede Deferimento.

Martinópolis-SP, 04 de Setembro de 2018


Associação Comunitária de Martinópolis
Sergio Sardinha-Presidente

PARA A COORDENAÇÃO GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília – DF

Processo: 59000.047367/2015-02
NOTA TÉCNICA Nº 16407/2018/SEI-MCTIC

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS, já devidamente identificada e qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria a fim de atender a NOTA TÉCNICA Nº 16407/2018/SEI-MCTIC, conforme narrado abaixo:

1. Em atenção às exigências descritas na Portaria 4334 e 17 de setembro de 2015 seguem em anexo o requerimento de renovação com todas as declarações devidamente assinado por todos os dirigentes da associação;
2. Conforme exigido pelo artigo 130 § 1º inciso II da referida Portaria segue em anexo o comprovante de registro do estatuto social;
3. No que tange a norma estatutária da associação foram tomadas todas as medidas a fim de realizar a devida adequação nos moldes do artigo 40 da Portaria ministerial e do Código Civil, vejamos:
 - a) De acordo com o artigo 40, Inciso II da Portaria o artigo 6º do estatuto social passou a ter o seguinte texto:

Art. 6º - É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica como associados que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

1

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE MARTINÓPOLIS - SP

- b) Em consonância ao disposto no artigo 40, Inciso III, o artigo 8º aliena "c", passou a ser redigido conforme descrito abaixo:

Art. 8º - São Direitos dos Associados:

(...)

c)- Será garantido ao associado direito de voz e voto nas instâncias deliberativas e nas assembleias gerais;

- c) Conforme previsto no artigo 40, Inciso IV da Portaria o artigo 8º da alínea "d" da norma estatutária passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - São Direitos dos Associados:

(...)

d)- Será garantido às pessoas físicas associadas o direito de votar e ser votado para os cargos de direção dentro das Assembleias Gerais, desde que esteja respeitando e cumprindo as disposições deste Estatuto;

- d) Diante da exigência prevista no artigo 57 do Código Civil o Parágrafo segundo do artigo 10º do Estatuto passa a conter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso.

- e) Em atenção ao disposto no artigo 59 do Código Civil foi incluído no estatuto da associação o artigo 15º que prevê o seguinte:

Art. 15º - Compete privativamente à assembleia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no artigo 14 § 3º desta norma estatutária.

4. Em atendimento ao artigo 130 § 6º, Inciso VI, segue em anexo a certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.
5. No que tange ao Senhor Rubens Minoru Hyashi, cumpre esclarecer que consoante se afere da ata em anexo, este não pertence mais ao corpo de diretores da associação, sendo substituído pelo Senhor Wagner Schiavão.

Isto posto, diante do atendimento de todas as exigências contidas na Nota Técnica referida acima, esta associação requer o regular processamento de seu pedido de Renovação de Outorga objeto do presente feito.

26 OUT 2018


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS
Sérgio Sardinha – Presidente



**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Comunitária de Martinópolis				
Nome Fantasia:	Nova Onda FM	CNPJ:	02.412.065/0001-70		
Endereço de Sede:	Rua Padre Jorge Summerer n.º 254-B				
Município:	Martinópolis	UF:	SP	CEP:	19.500-000
Nome do representante legal:	Sérgio Sardinha				
Endereço eletrônico (e-mail):	novaondafm104@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Padre Jorge Summerer n.º 254-B				
Município:	Martinópolis	UF:	SP	CEP:	19.500-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Praça José Antonio Cordeiro n.º 289				
Município:	Martinópolis	UF:	SP	CEP:	19.500-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	22 ° (N/S) 08 ' 30 "		
		Longitude:	51 ° W 10 ' 15 "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,
A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

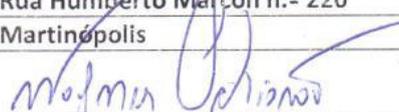
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	SERGIO SARDINHA			Tit. Eleitor:	009123542070
Cargo:	Presidente			CPF:	040.797.298-52
RG:	13.513.432-8	Órgão Emissor:	SSP/SP	UF:	SP
Endereço:	Recanto Ipê			CEP:	19.500-000
Município:	Martinópolis	UF:	SP	CEP:	19.500-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	WAGNER SCHIAVÃO			Tit. Eleitor:	235438850159
Cargo:	Diretor Administrativo e Financeiro			CPF:	283.242.828-23
RG:	25.648.797-2	Órgão Emissor:	SSP/SP	UF:	SP
Endereço:	Rua Humberto Marcon n.º 220			CEP:	19.500-000
Município:	Martinópolis	UF:	SP	CEP:	19.500-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	MARCIO JOSÉ DE SOUZA			Tit. Eleitor:	162367170116
Cargo:	Diretor de Operações e Eventos			CPF:	218.461.308-83
RG:	30.262.286-X	Órgão Emissor:	SSP/SP	UF:	SP
Endereço:	Rua Raimundo Rossi n.º 1.455			CEP:	19.500-000
Município:	Martinópolis	UF:	SP	CEP:	19.500-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Estatuto Social
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Comunitária de Martinópolis, fica constituída uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e forô nesta cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Padre Jorge Summerer nº 254-B.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Martinópolis reger-se á pelo presente estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável e será reconhecida pela sigla "**ACM**".

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 4º - A Associação terá como objetivos:

a)- A instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora comunitária, com finalidade de dar oportunidade á difusão de ideias, cultura, tradições, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária nos aspectos de lazer, cultura e convívio social, prestar serviços de utilidade pública, contribuir para o aperfeiçoamento profissional, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família de Martinópolis, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe será outorgada por ato do poder público competente para a execução do serviço de radiodifusão Comunitária estando sujeita à legislação específica;

b)- Criar, administrar e manter programas sociais, culturais e artísticos de acordo com os interesses da comunidade.

§1º - A Rádio comunitária receberá o nome de Nova Onda FM.

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento

adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 5º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Capítulo III Dos Associados

Art. 6º - É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica como associados que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 7º - Ficam criadas duas categorias de associados a saber:

a)- Associados Fundadores: São considerados Associados fundadores aqueles que assinaram a ata de constituição da associação;

b)- Associados Beneméritos: Título atribuído a qualquer pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ou doações em bens e valores à entidade ou a comunidade.

Art. 8º - São Direitos dos Associados:

a)- Participar das Assembléias Gerais com direito a voz;

b)- Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando sugestões que visem o seu engrandecimento;

c)- Será garantido ao associado direito de voz e voto nas instâncias deliberativas e nas assembleias gerais;

d)- Será garantido às pessoas físicas associadas o direito de votar e ser votado para os cargos de direção dentro das Assembleias Gerais, desde que esteja respeitando e cumprindo as disposições deste Estatuto;

e)- Participar quando formalmente convidado das reuniões da diretoria;

f)- Beneficiar-se do serviço que a associação estiver habilitada a prestar;

g)- Prestar a associação, cooperação moral, material e intelectual esforçando-se pelo seu engrandecimento.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- a)- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b)- Informar a associação sobre mudanças de seu endereço, diretoria ou outra situação que julgar relevante;

Art. 10º - O associado que deixar de cumprir o presente estatuto ou agir em desacordo com os princípios éticos e legais, poderá a critério da Diretoria:

- a) Ser advertido;
- b) Ter suspenso seus direitos;
- c) Ser excluído.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao associado incluso nas alíneas acima, direito de ampla defesa durante o procedimento investigatório.

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 11º - O Patrimônio e Receita da ACM será composto pelas contribuições sociais espontâneas, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelo saldo de exercícios financeiros anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro do seu quadro diretivo será remunerado.

Art. 12º - Todos os bens e recursos da associação destinam-se exclusivamente para a consecução de sua finalidade, sendo proibido conceder aos associados qualquer contribuição a título de renda ou benefício.

Capítulo V DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 13º - São órgãos da ACM:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Capítulo VI DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **ACM**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, ou no mínimo, um quinto dos associados nos termos do artigo 60 (sessenta) do Código Civil, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§ 2ª - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACM e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário ou com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

§ 5º - As assembleias Gerais poderão ser instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mas serão dirigidas por um Presidente Eleito por aclamação logo após a instalação da Assembleia, que escolherá dentre os presentes um secretário ou secretaria para auxiliá-lo.

Art. 15º - Compete privativamente à assembleia geral:

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no artigo 14 § 3º desta norma estatutária.

Capítulo VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º – A Diretoria da ACM, órgão executivo e administrativo, será composta por:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) Diretor de Operações e Eventos.

§ 1º - Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de (04) quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - A Diretoria da ACM poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 3º.

§ 3º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residência sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 17º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar Associação Comunitária de Martinópolis em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACM;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 18º - Ao presidente compete:

- a) Representar a ACM passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- b) Coordenar e presidir às reuniões da diretoria;
- c) Assinar contrato, ajustes ou convênios de interesse da associação;

- d) Movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis;
- e) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria;
- f) Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos;
- g) Participar das reuniões do Conselho Comunitário para fornecer as informações necessárias.

Art. 19º - Ao diretor administrativo e financeiro compete:

- a) Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
- b) Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação;
- c) Assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes à vida financeira da ACM;
- d) Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria;
- e) Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria;
- f) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

Art. 20º - Ao Diretor de Operações e Eventos compete:

- a) Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão Comunitária;
- b) Zelar pelo pelos cumprimentos dos aspectos legais, técnicos e qualitativos da Rádio Comunitária;
- c) Gerir e capturar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural;
- d) Supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- e) Promover a integração da comunidade com serviço prestado.

Capítulo VIII DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 21º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação

da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo anualmente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como de sua avaliação.

Capítulo IX DAS ELEIÇÕES

Art. 22º - As chapas candidatas a diretoria estarão aptas, se entregues até trinta dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a comissão eleitoral;

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

§3º - Não ocorrendo a inscrição antecipada nos termos do "caput" deste artigo, o Presidente da Assembleia Geral poderá a seu critério marcar uma nova data para a eleição ou suspender a reunião pelo tempo necessário, para que os interessados se articulem e formem em uma chapa ou chapas para concorrer a eleição em pauta.

Capítulo X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 23º - O exercício financeiro e contábil da associação iniciar-se á em primeiro (01) de janeiro de cada ano e terminará em trinta e um (31) de dezembro do mesmo ano.

Art. 24º - Os resultados líquidos provenientes das atividades da associação, em cada exercício serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do seu objetivo e parte deverá será lançada em seu fundo patrimonial.

Capítulo XI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 25º - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Capítulo XII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 27º - A dissolução da ACM ocorrerá por decisão judicial ou segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

Art. 28º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

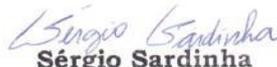
Art. 29º - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 20 de Setembro de 2018 e entra em vigor imediatamente, devendo a diretoria executiva providenciar a sua averbação no registro de pessoas jurídicas desta comarca.



Gonçalo Alves Evangelista
Presidente da Assembléia



Cleide Brazil Batista Lopes
Secretária



Sérgio Sardinha
Presidente da ACM

C. B. B. A. S. M. - 1

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o presente título foi protocolado
sob nº 1438 Livro A-7, Fls. 265
Apresentado em 26 de setembro de 2018
Averbado no livro nº A-3, Fls. —
sob nº 68/R.143
Martínópolis, 08 de setembro de 2018

O OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMOVEIS E ANEXOS
Carlos Eduardo de Oliveira Porto
Oficial
MARTINÓPOLIS - SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS
CNPJ: 02.412.065/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:59:22 do dia 27/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2019.

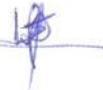
Código de controle da certidão: **836A.7A37.E2CC.CACF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

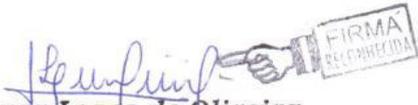
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS
CNPJ 02.412.065/0001-70
Realizada em 13/08/2018

Atendendo ao Edital de Convocação datado de 03/08/2018, em segunda e última convocação às vinte horas, reuniram-se na sede da **Associação Comunitária de Martinópolis** os seus associados para deliberarem sobre a substituição do Diretor Administrativo e financeiro da Diretoria Executiva, tendo em vista a sua filiação a Partido Político. Assumiu a Presidência da Assembleia por aclamação a associada **Tatyara Lopes de Oliveira**, que convidou a mim, **Adenilson Antonio Tardim** para secretaria-la, com o que concordei. Iniciando as discussões o Presidente da Diretoria Executiva, Sr. **Sérgio Sardinha**, explanou aos presentes que a substituição do citado integrante da diretoria, deve-se em parte à míope visão dos servidores do Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações, que alegam ser proibido o simples fato de existir a filiação partidária, tendo como base uma portaria, infinitamente inferior a uma lei, afrontando direitos consagrados pela Constituição Federal vigente, mas que para demonstrar boa vontade sem, contudo ignorar os direitos e obrigações de cada parte, resolveu-se substituir o diretor administrativo e financeiro. A assembleia, a rigor do disposto no artigo quatorze, combinado com o parágrafo segundo do artigo quinze do seu estatuto social, pode optar pela substituição de toda a diretoria ou apenas do diretor "impedido", conforme o entendimento do poder concedente. Os presentes por unanimidade optaram pela substituição apenas do Diretor impedido pelo tempo restante do mandato, mantendo os demais diretores em seus respectivos cargos. Na sequência foi apresentado o nome do associado Wagner Schiavão para substituir o Rubens Minoru Hayashi, tendo sido o nome aprovado pela unanimidade dos presentes. Com a substituição, a diretoria executiva da Associação Comunitária de Martinópolis ficou assim constituída: **Presidente, Sérgio Sardinha**, brasileiro, casado, Militar aposentado, portador do CPF n.º 040.979.298-52 e do RG n.º 13.513.432-8, com endereço no Recanto Ipê na cidade de Martinópolis-SP; **Diretor Administrativo e Financeiro-Wagner Schiavão**, brasileiro, Casado, Assistente Financeiro, portador do CPF n.º 283.242.828-23 e do RG n.º 25.648.797-2-SSP/SP, com endereço na Rua Humberto Marçon n.º 220 no Jardim Paulista na cidade de Martinópolis-SP; **Diretor de Operações e Eventos-Márcio José de Souza**, brasileiro, Casado, Autônomo, portador do CPF n.º 218.461.308-83 e do RG n.º 30.262.286-X-SSP/SP, com endereço na Rua Raimundo Rossi n.º 1.455 na cidade de Martinópolis-SP. Os demais integrantes da diretoria e o

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE MARTINÓPOLIS - SP

n. 

Conselho Comunitário eleitos em 23/04/2016 manterão os seus mandatos até 23/04/2020, conforme deliberado naquela assembleia, sendo que presentemente houve apenas a substituição de um dos integrantes da diretoria. Franqueada a palavra aos presentes, como ninguém desejou fazer uso da mesma, a Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e empossou o novo integrante da diretoria executiva e suspendeu a reunião por dez minutos, tempo suficiente para a lavratura da presente Ata que ao final foi lida em voz alta e novamente aprovada pela unanimidade dos presentes e vai assinada por mim **Adenilson Antonio Tardim** que a digitei e pela Presidente da Assembleia, dirigentes desta reunião deliberativa, cabendo aos demais integrantes presentes assinarem a lista de presenças anexa, para posterior averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Martinópolis-SP, para os efeitos pretendidos. Martinópolis-SP, 13de Agosto de 2018.

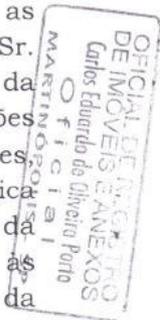

Tatyara Lopes de Oliveira
Presidente da Assembleia


Adenilson Antonio Tardim
Secretário da Assembleia



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS
CNPJ 02.412.065/0001-70
Realizada em 20/09/2018

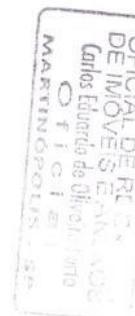
Atendendo ao Edital de Convocação datado de 10/09/2018, em segunda e última convocação às vinte horas, reuniram-se na sede da **Associação Comunitária de Martinópolis** os seus associados para deliberarem sobre alterações no estatuto social. Assumiu a Presidência da Assembleia por aclamação o associado **Gonçalo Alves Evangelista**, que convidou a mim, **Cleide Brazil Batista Lopes** para secretaria-lo, com o que concordei. Iniciando as discussões, foi dada a palavra ao Presidente da Diretoria Executiva, Sr. **Sérgio Sardinha**, que explanou aos presentes a necessidade da realização de alterações no estatuto social, adequando-se a solicitações feitas pelo Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de Nota Técnica enviada a ACM. Após leitura da nota técnica recebida, foi distribuída aos presentes uma cópia do estatuto da entidade com as alterações necessárias, que visam tais adequações às normas vigentes tanto do ponto de vista do código civil, quanto da legislação do ministério das Comunicações sobre radiodifusão Comunitária. Cientes da necessidade de Tais alterações o presidente da assembleia solicitou que fosse lido, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, inciso por inciso e analisados cada um deles. Logo após os presentes expuseram suas propostas e sugestões, ficando assim definido: Os Capítulos I e II permanecem sem alterações. No artigo sexto do capítulo III, que trata da admissão dos associados fez-se necessário incluir expressamente que a admissão é feita de “forma gratuita”, sendo redigido novo texto e aprovado por unanimidade, ficando como: **Art. 6º - É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica como associados que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.** No artigo sétimo, do capítulo III, foi retirada a categoria Associados Contribuintes, passando assim a categoria C e ser categoria



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

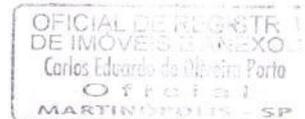
B, após discussão e aprovação de toda a Assembléia, sendo assim alterada de 3 para apenas 2 categorias de associados. No artigo oitavo, após discussão e aprovação geral dos associados, foram feitas as seguintes alterações: foi incluído mais um item, ficando ele no lugar do item C, passando assim o anterior item C a ser D, o item D passou a ser item E, o item E passou a ser item F e o item F passou a ser item G. O texto do agora item D, que trata do direito de votar e ser votado dos associados, foi alterado, após as discussões necessárias e aprovação, tendo a nova redação como: **d)- Será garantido às pessoas físicas associadas o direito de votar e ser votado para os cargos de direção dentro das Assembleias Gerais, desde que esteja respeitando e cumprindo as disposições deste Estatuto.** De acordo com todos os associados, com essas alterações, o texto fica ainda mais claro que o anterior. No artigo nono, que trata dos deveres dos associados o texto do item B foi retirando, passando assim o item C a ser o item B: **b)- Informar a associação sobre mudanças de seu endereço, diretoria ou outra situação que julgar relevante.** O artigo décimo também lido e discutido, após aprovação teve as seguintes alterações: O Parágrafo Único para a ser Parágrafo Primeiro e também foi incluído o Parágrafo Segundo com o seguinte texto: **Parágrafo Segundo - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso.** No capítulo quatro que trata do patrimônio, o artigo 11 teve seu texto alterado após análise e concordância de todos, onde foi retirado que as contribuições sociais eram definidas pela Assembléia Geral, passando a vigorar com a seguinte redação: **Art. 11º - O Patrimônio e Receita da ACM será composto pelas contribuições sociais espontâneas, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelo saldo de exercícios financeiros anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.** O artigo décimo segundo permanece sem alteração. O capítulo V não teve alterações. No capítulo VI, foi incluído novo artigo, passando ele a ser artigo décimo quinto e um parágrafo único para o mesmo, tratando-se ele sobre o que compete privativamente à assembleia geral. Após discutido, redigido e aprovado pelos associados o texto incluído foi o seguinte: **Art. 15º - Compete privativamente à assembleia geral: I - destituir os administradores; II - alterar o estatuto. Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no artigo**



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

14 § 3º desta norma estatutária. Devido a essa inclusão, o anterior artigo décimo quinto passa a ser artigo décimo sexto, o artigo décimo sexto passa a ser artigo décimo sétimo, o artigo décimo sétimo passa a ser artigo décimo oitavo, o artigo décimo oitavo passa a ser artigo décimo nono, o artigo décimo nono passa a ser artigo vigésimo, o artigo vigésimo passa a ser artigo vigésimo primeiro, o artigo vigésimo primeiro passa a ser artigo vigésimo segundo, o artigo vigésimo segundo passa a ser artigo vigésimo terceiro, o artigo vigésimo terceiro passa a ser artigo vigésimo quarto, o artigo vigésimo quarto passa a ser artigo vigésimo quinto, o artigo vigésimo quinto passa a ser artigo vigésimo sexto, o artigo vigésimo sexto passa a ser artigo vigésimo sétimo, o artigo vigésimo sétimo passa a ser artigo vigésimo oitavo e o artigo vigésimo oitavo passa a ser artigo vigésimo nono. Após, analisadas, discutidas, aprovadas e feitas todas as alterações para adequação do estatuto social, foi franqueada a palavra aos presentes, como ninguém desejou fazer uso da mesma, a Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e suspendeu a reunião por dez minutos, tempo suficiente para a lavratura da presente Ata que ao final foi lida em voz alta e novamente aprovada pela unanimidade dos presentes e vai assinada por mim **Cleide Brazil Batista Lopes** que a digitei e pelo Presidente da Assembleia, dirigentes desta reunião deliberativa, cabendo aos demais integrantes presentes assinarem a lista de presenças anexa, para posterior averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Martinópolis-SP, para os efeitos pretendidos. Martinópolis-SP, 20 de setembro de 2018.




Gonçalo Alves Evangelista
Presidente da Assembléia


Cleide Brazil Batista Lopes
Secretária

OFI
Cet
sob
Apr
Ave
sob
Mai
11

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o presente título foi protocolado
sob n° 1438, Livro A-7, Fls 215
Apresentado em 26 dia prolato de 2018
Averbado no livro 1.º A-3, às Fls —
sob n° A 81 R. 243
Martinópolis, 08 de novembro de 2018

O OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Carlos Eduardo de Oliveira Porto
Oficial
MARTINÓPOLIS - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8820-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

564E4D6F

POLEGA DIREITO

Assinatura do Titular: *Wagner Schiavão*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.648.797-2 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/2016

NOME WAGNER SCHIAVÃO

FILIAÇÃO JOÃO CAETANO SCHIAVÃO
MARIA TEREZINHA ALVES SCHIAVÃO

NACIONALIDADE OSASCO - SP DATA DE NASCIMENTO 11/03/1979

DOC ORIGEM OSASCO-SP OSASCO CN:LV.A33 /FLS.367 /Nº42511

CPF 283242828/23

Assinatura do Diretor: *Caetano Paulo Filho*
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRCD-SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME WAGNER SCHIAVÃO

DOC IDENTIDADE / CNIL EMISSOR / UF 256487972 SSPSP

CPF 283.242.828-23 DATA NASCIMENTO 11/03/1979

FILIAÇÃO JOÃO CAETANO SCHIAVÃO
MARIA TEREZINHA ALVES SCHIAVÃO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AC

IP REGISTRO 02242869443 VALIDADE 23/03/2022 1ª HABILITAÇÃO 19/09/1997

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Wagner Schiavão*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MARTINÓPOLIS, SP DATA EMISSÃO 27/03/2017

Assinatura do Emissor: *Wagner Schiavão*

Assinatura do Emissor

SÃO PAULO

35259369454
SP849600545

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1427484933

PROIBIDO PLASTIFICAR 1427484933

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.412.065/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV PADRE JORGE SUMMERER		NÚMERO 254	COMPLEMENTO LETRA B	
CEP 19.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARTINOPOLIS	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVAONDAFM104@HOTMAIL.COM		TELEFONE (18) 3275-1157		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/02/2019** às **11:18:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS.COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 02.412.065/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:20:55 do dia 28/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02412065/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS
Endereço: PRACA JOSE ANTONIO CORDEIRO 289 / ZONA URBANA / MARTINOPOLIS / SP / 19500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2019 a 13/03/2019

Certificação Número: 2019021204242443286366

Informação obtida em 28/02/2019, às 11:12:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS
CNPJ: 02.412.065/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:06 do dia 28/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2019.

Código de controle da certidão: **AE70.9AAF.3D24.8EA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

28/02/2019 11:45:14

De:

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

Lilian <lilian.misquita@mctic.gov.br>
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade RadCom que pleiteia renovação de outorga - processo nº 53900.047367/2015-02

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS (CNPJ: 02.412.065/0001-70) , entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis / SP (processo nº 53900.047367/2015-02), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.412.065/0001-70

Certidão nº: 168520896/2019

Expedição: 28/02/2019, às 11:16:03

Validade: 26/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.412.065/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Data de Envio:

11/06/2019 10:56:30

De:

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

Viviane.domingues@mctic.gov.br

natalia.froemming@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária que pleiteia Renovação de Outorga

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS - CNPJ: 02.412.065/0001-70, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis / SP (processo nº 53900.047367/2015-02), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53900.047367/2015-02**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS.**

Assunto: **Pesquisa de Processos de Apuração de Infração.**

1. Da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s):

Situação	Nº do Processo	Dispositivo violado	Sanção Aplicada	Data da Infração	Trânsito em Julgado da Decisão Condenatória
Concluído	53000.043097/2009	Art. 18 da Lei nº 9.612/1998 e nos incisos XV e XVII do Art.40 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.	Multa	-	07/06/2011
Ativo	53900.050704/2015	Art.40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98.	-	23/10/2015	-

2. Portanto, uma vez que não fora aplicada a pena de revogação da autorização, não há óbice para prosseguimento do processo de renovação da outorga.

https://sistemas.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp SRD - SISTEMA DE CONTR...

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SRD menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP	Distrito: Martinópolis
Município: Martinópolis	Sub Distrito:
Canal: 285	Local Específico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS	CNPJ: 02.412.065/0001-70
Nome Fantasia:	Bairro:
Logradouro: PRACA JOSE ANTONIO CORDEIRO N1289	Número: .
Telefone: (00) 0000000000	Fax: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos	

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	698	Portaria	MC	09/12/2003	15/12/2003	Outorga	Jur.
	698	Portaria	MC	09/12/2003	15/12/2003	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	51830	ATO	CMPRL	27/07/2005	28/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	21	Decreto Legislativo	CN	27/01/2006	30/01/2006	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	55910	ATO	CMPRL	08/02/2006	09/02/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	587	Portaria	MC	08/11/2010	07/06/2011	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.412.065/0001-70		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV PADRE JORGE SUMMERER		NÚMERO 254	COMPLEMENTO LETRA B	
CEP 19.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARTINOPOLIS		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVAONDAFM104@HOTMAIL.COM		TELEFONE (18) 3275-1157		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **10:28:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS.COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 02.412.065/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:11:26 do dia 14/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS
CNPJ: 02.412.065/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:53 do dia 14/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2019.

Código de controle da certidão: **5A09.60D7.8763.CEBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.412.065/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS
Endereço: PRACA JOSE ANTONIO CORDEIRO 289 // ZONA URBANA MARTINOPOLIS - SP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2019 a 05/07/2019

Certificação Número: 2019060603343344710001

Informação obtida em 14/06/2019 10:20:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.412.065/0001-70

Certidão nº: 174113275/2019

Expedição: 14/06/2019, às 10:23:26

Validade: 10/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MARTINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.412.065/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

53900.047367/2015-02ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS (CNPJ: 02.412.065/0001-70)
MARTINÓPOLIS/SP**1) Requerimento:** Pg. 2 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21

Data apresentação: 29/09/2016

Endereço de correspondência:

Avenida Padre Jorge Summerer nº 254-B - Centro
CEP 19500-000 / Martinópolis – SP

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53830.001745/1998

Portaria Autorização: nº 698, publicada no DOU de 15/12/2003

Decreto Legislativo: nº 21, publicado no DOU de 30/01/2006

2) Ata de Eleição da Diretoria: Pgs. 29 a 32 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21 e pgs. 16 a 17 SEI (3679540) - 1250.073679/2018-12

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 23/04/2016 a 23/04/2020

Localização do registro: Pg. 31 SEI (1399774) e pg. 21 SEI (3679540)

Obs. importante: **# Substituição do diretor Administrativo e Financeiro Rubens Minoru Hayashi por Wagner Schiavão, em 13/08/2018. #**

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Diretor Geral/Presidente	 SÉRGIO SARDINHA	31/05/1961	040.979.298-52	13.513.432-8	Sebastião Sardinha e Valdeci Pereira Sardinha	009123542070	Pg. 33 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21
Diretor Administrativo e Financeiro	 WAGNER SCHIAVÃO	11/03/1979	283.242.828-23	25.648.797-2	João Caetano Schiavão e Maria Terezinha Alves Schiavão	235438850159	Pg. 22 SEI (3679540) - 01250.073679/2018-12
Diretor de Operações e Eventos	 MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA	10/09/1979	218.461.308-83	30.262.286-X	João Severino de Souza e Joana Pinheiro de Souza	162367170116	Pg. 35 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21

3) Estatuto Social: Pgs. 6 a 14 SEI (3679540) - 01250.073679/2018-12

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Pg. 14
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 4º
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 6º
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 8º "c"
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 8 "d"
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 16º
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 21º
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Art. 16º a 20º
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 16, § 1º - 4 anos, permitida uma reeleição
3.10) Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	I - OK: art. 1º. II - OK: art. 6º e art. 10º, III - OK: art. 8º e 9º. IV - OK: art. 11º. - V - OK: art. 14º. - VI - OK: art. 14º. - VII - OK: art. 16º a 20º e art. 14º.
3.11) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 10º, § 2º
3.12) Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	I - OK: art. 15º, inciso I - II - OK: art. 15º, inciso II - III - OK: art. 15º, § único; art. 16º, § 3º e art. 14º, § 1º.

3.13) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):

Não se aplica

3.14) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):

Art. 27º

3.15) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:

OK - art. 4º

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 4 a 5 SEI (367540) - 01250.073679/2018-12

5) Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 33 e 35 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21 e pg. 22 SEI (3679540) - 01250.073679/2018-12

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pgs. 36 a 39 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Pg. 5 SEI (1399774) - 53900.055394/2016-21

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: SEI (4308003)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): SEI (4308018)

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: SEI (4308030)

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: SEI (4308042)

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: SEI (4308054)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

14) Conclusão da Análise:

Processo instruído - apto para renovação da outorga.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

DESPACHO

Processo nº: **53900.047367/2015-02.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 02/07/2019, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/07/2019, às 07:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4308304** e o código CRC **EAC0B4FF**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 9550/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.047367/2015-02.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS**, na localidade de **Martinópolis**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 698, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15/12/2003, e Decreto Legislativo nº 21, publicado no DOU de 30/01/2006.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 30/01/2016. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 29/09/2016, à fl. 2 SEI (1399774), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS

QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral/Presidente - SÉRGIO SARDINHA
Diretor Administrativo e Financeiro - WAGNER SCHIAVÃO
Diretor de Operações e Eventos - MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	Pg. 2 da Petição (1399774) - protocolo 53900.055394/2016-21 e Pgs. 4 a 5 da Petição SEI (3679540) - protocolo 01250.073679/2018-12
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Pgs. 6 a 14 da Petição (3679540) - protocolo 01250.073679/2018-12
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Pgs. 29 a 32 da Petição (1399774) - protocolo 53900.055394/2016-21 e pgs. 16 a 17 da Petição (3679540) - protocolo 1250.073679/2018-12
		Pgs. 33 e 35 da Petição (1399774) - protocolo 53900.055394/2016

4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	53900.055394/2016-21 e pg. 22 da Petição (3679540) - protocolo 01250.073679/2018-12
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	Pgs. 36 a 39 da Petição (1399774 - protocolo 53900.055394/2016-21
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	Pg. 5 da Petição (1399774) - protocolo 53900.055394/2016-21
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	Evento SEI (4308003)
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	E v e n t o SEI (4308018)
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	E v e n t o SEI (4308030)
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	E v e n t o SEI (4308042)
	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade	

11	perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	E v e n t o SEI (4308054)
9	Relatório de apuração de infrações.	Evento SEI (4307489)
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4308368).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 02/07/2019, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/07/2019, às 07:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 12/08/2019, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4308158** e o código CRC **B373B877**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.047367/2015-02, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Martinópolis, inscrita no CNPJ nº 02.412.065/0001-70, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de janeiro de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9550/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001745/1998 e nº 53900.047367/2015-02, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis, CNPJ nº 02.412.065/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.047367/2015-02

SEI nº 4308158



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

DESPACHO

Processo nº: **53900.047367/2015-02**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 9550/2019/SEI-MCTIC (Evento SEI 4308158), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Martinópolis, estado de São Paulo, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/08/2019, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 23/08/2019, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 25/08/2019, às 21:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4506614** e o código CRC **9A36FBED**.

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.047367/2015-02, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Martinópolis, inscrita no CNPJ nº 02.412.065/0001-70, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de janeiro de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9550/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº

DE

DE

DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001745/1998 e nº 53900.047367/2015-02, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis, CNPJ nº 02.412.065/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.047367/2015-02

SEI nº 4506614

MINUTA DE

(Portaria)

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001745/1998 e nº 53900.047367/2015-02, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis, CNPJ nº 02.412.065/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 26/08/2019, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4566489** e o código CRC **C66A8C52**.

MINUTA DE

(Exposição de Motivos)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.047367/2015-02, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Martinópolis, inscrita no CNPJ nº 02.412.065/0001-70, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de janeiro de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9550/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 26/08/2019, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4566494** e o código CRC **2F4487EA**.

Referência: Processo nº 53900.047367/2015-02

SEI nº 4566494

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.047367/2015-02

Referência: Despacho CGRC_REG_SP (4506614)

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS

Assunto: Renovação de outorga

Trata-se de minuta de portaria e de minuta de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis, CNPJ nº 02.412.065/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis, estado de São Paulo.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 09/09/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4582025** e o código CRC **F0C7855E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047367/2015-02

SEI nº 4582025



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4865/2019/SEI-MCTIC
DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001745/1998 e nº 53900.047367/2015-02, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis, CNPJ nº 02.412.065/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/09/2019, às 21:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4647401** e o código CRC **E01F8C35**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/09/2019 16:36:07
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5517207
Data prevista de publicação: 26/09/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12052157	ATO PORTARIA Nº 4862 MIN NOT.rtf	228ece1467464b1c cfd174f0eb239f6b	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052158	ATO PORTARIA Nº 4871 MIN NOT.rtf	d199b99eb7cc7741 ed3ce867b4edcdb9	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052159	ATO PORTARIA Nº 4872 MIN NOT.rtf	c61a85d74d811fb2 85e26253623f04bc	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052160	ATO PORTARIA Nº 4873 MIN NOT.rtf	06211e61dda19b82 2f64318face2c3b8	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052161	ATO PORTARIA Nº 4874 MIN NOT.rtf	7242edc46fe3b7df 6f1ec4dfc3c565a2	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052182	ATO PORTARIA Nº 4876 MIN NOT.rtf	4e1652d86ac57a8c c3910156bc27658b	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052183	ATO PORTARIA Nº 4877 MIN NOT.rtf	052eff95b51455e7 9f9ec81a723b5935	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052184	ATO PORTARIA Nº 4863 MIN NOT.rtf	b961fb2723dcf6e6 d58487c30354cca1	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052185	ATO PORTARIA Nº 4864 MIN NOT.rtf	73f8503568e5dd76 6037962b0f81e7ff	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052186	ATO PORTARIA Nº 4865 MIN NOT.rtf	c18f3c0e736e8bf1 0391b81830135e44	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052187	ATO PORTARIA Nº 4866 MIN NOT.rtf	3718770db045ec96 dc170c22b4694ce9	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28

12052188	ATO PORTARIA Nº 4867 MIN NOT.rtf	6a5399ca13df8b1f 955644adea8add3d	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052189	ATO PORTARIA Nº 4868 MIN NOT.rtf	68da3fcbafa801d0 6a9bbb4f7ddaa828	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052190	ATO PORTARIA Nº 4869 MIN NOT.rtf	137779d5a684abe3 5a13cef57d6a932	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052191	ATO PORTARIA Nº 4870 MIN NOT.rtf	f3c4ff8cf3d1274a eff4513693efbe0c	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			105,00	R\$ 3.469,20

183618 - Histórias Eletrizantes - 5 anos
Associação Cultural Casa da Árvore - ACCA
CNPJ/CPF: 16.594.163/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 178.104,89
Valor total atual: R\$ 200.000,00

184120 - FITA - Festival Internacional de Teatro de Animação
FAZENDO FITA CIA. ARTISTICA
CNPJ/CPF: 05.736.571/0001-02
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 19.939,80
Valor total atual: R\$ 302.352,60

185503 - EXPO 2019
DANIELA TARTARI BRUSCO - ME
CNPJ/CPF: 14.023.350/0001-88
Cidade: Sananduva - RS;
Valor Reduzido: R\$ 308,00
Valor total atual: R\$ 534.318,40

185504 - TED, NINA E O BOI DO TEMPO - UMA AVENTURA ALIMENTAR
ISCA - INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL ARAGUAIA
CNPJ/CPF: 20.947.381/0001-28
Cidade: Araguaína - TO;
Valor Reduzido: R\$ 8.459,98
Valor total atual: R\$ 301.778,40

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180122 - FESTIVAL BR 135 INSTRUMENTAL
C. A. C. DE MELO PFLUEGER - ME
CNPJ/CPF: 10.684.102/0001-27
Cidade: São Luís - MA;
Valor Reduzido: R\$ 48.042,00
Valor total atual: R\$ 426.569,00

184520 - MÚSICA: A CULTURA VIVA TRANSMITINDO SABERES
Alexandre Francisco da Silva
CNPJ/CPF: 854.015.446-34
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R\$ 65.102,82
Valor total atual: R\$ 15.717,18

190929 - Concertos - Séries Rio de Janeiro - Orquestra Petrobras Sinfônica
Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 31.241.029/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 165,25
Valor total atual: R\$ 5.999.774,75

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
178782 - Semana Criativa de Tiradentes - Edição 2018
COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA
CNPJ/CPF: 07.953.804/0001-54
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 52.183,20
Valor total atual: R\$ 380.116,80

180907 - Festival Cinegastroarte Itinerante
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 6.862,50
Valor total atual: R\$ 1.423.075,50

184922 - VIRADA SUSTENTAVEL FORTALEZA
Intituto Virada Sustentável
CNPJ/CPF: 22.870.955/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 124.740,00
Valor total atual: R\$ 1.101.795,75

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191289 - Livro - Índice da Democracia Local
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 24.132,59
Valor total atual: R\$ 756.489,98

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
185493 - Shows Nacionais em Não-Me-Toque VII
JULIO CESAR GLENZEL ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Reduzido: R\$ 42.388,71
Valor total atual em: R\$ 767.164,98

191617 - Ilê Aiyê - Que bloco é esse?
ASSOCIAÇÃO CULTURA BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÊ
CNPJ/CPF: 14.997.860/0001-56
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R\$ 20.632,50
Valor total atual em: R\$ 976.513,30

PORTARIA Nº 566, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 185112 - Sul America Musica em Movimento, publicado na portaria n. 745 de 30/11/2018, no D.O.U. de 03/12/2018, para Música em Movimento.

Art. 2º - Homologar a alteração do proponente do projeto Constelações- PRONAC 179001, publicado na portaria n.º 0769 de 18/12/2017, no D.O.U. de 19/12/2017:

Onde se lê: Rivas Produções Culturais LTDA EPP
CNPJ/CPF: 11.944.069/0001-90
Leia-se: Ana Luisa Zacharias Rivas Alves ME
CNPJ/CPF: 34.049.835/0001-58

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 4-E, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo. 12-0381 de "A CIDADE AQUI DENTRO" para "CIDADE PÁSSARO".

Processo: 01580.026138/2012-60

Proponente: PRIMO FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.137.016/0001-27

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 283, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

Considerando: Em conformidade com a Portaria nº 219, de 06/08/2019, publicada no DOU de 13/08/2019, edição 155, seção 01, página 10, que regulamentou o Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilça - 9ª Edição, edição 155, seção 03, páginas 08 e 09 e disponíveis na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br/editais, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de inscrição do edital acima até o dia 11 de outubro de 2019.

Art. 2º - A medida tem a finalidade de viabilizar maior participação de interessados no edital, uma vez que os Correios estão em greve.

Art. 3º - Os demais itens do edital permanecem inalterados.

MIGUEL ANGELO ORONOZ PROENÇA

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.862-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740000429/2002 e nº 53900.047999/2015-68, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação de Moradores Águas Cantantes de Ivaté, CNPJ nº 04.959.008/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ivaté, estado de Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.863-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000302/1999 e nº 53900.005943/2015-36, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, CNPJ nº 03.081.372/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.864-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000839/1998 e nº 53900.012591/2014-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Machado FM, CNPJ nº 02.629.264/0001-34, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Machado, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.865-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001745/1998 e nº 53900.047367/2015-02, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis, CNPJ nº 02.412.065/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.047367/2015-02**.

Entidade: **Associação Comunitária de Martinópolis**.

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República**.

Por meio da Portaria nº 4865 de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26/09/2019, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária de Martinópolis** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Martinópolis, estado de São Paulo. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 53900.047367/2015-02, acompanhado do ato de renovação de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2019, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4681053** e o código CRC **64DB038B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047367/2015-02

SEI nº 4681053

Brasília, 17 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.047367/2015-02, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Martinópolis, inscrita no CNPJ nº 02.412.065/0001-70, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de janeiro de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9550/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.865/2019, de 19 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26/09/2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40049/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.047367/2015-02.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4758550** e o código CRC **830E4A50**.

Referência: Processo nº 53900.047367/2015-02

SEI nº 4758550